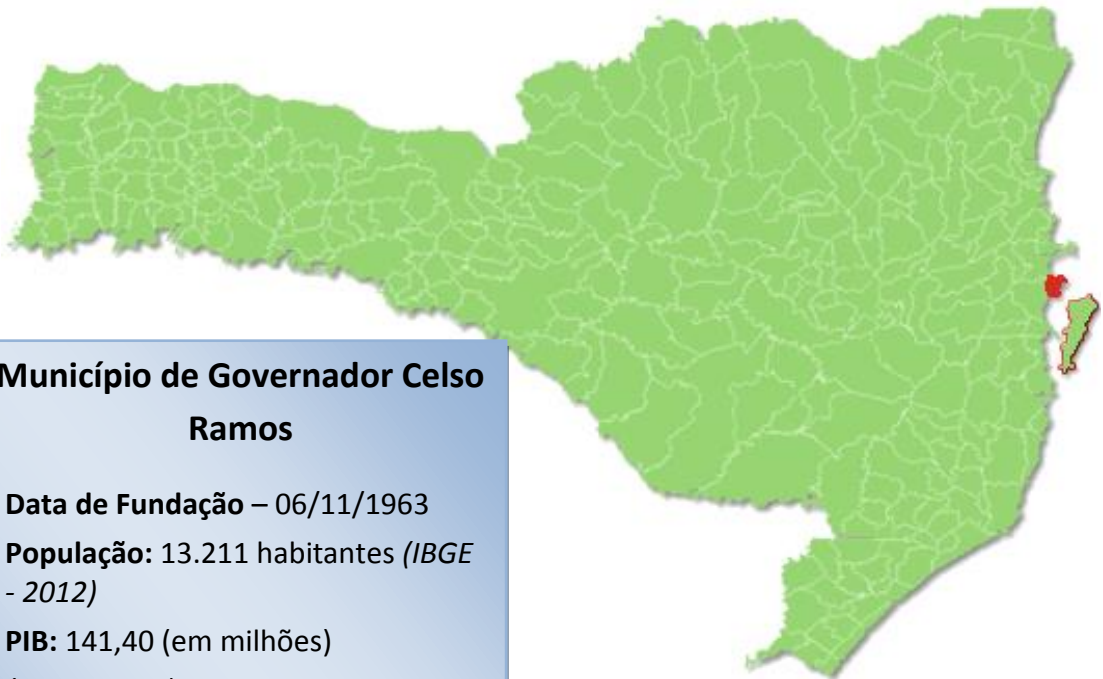


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Governador Celso Ramos

Data de Fundação – 06/11/1963

População: 13.211 habitantes (IBGE
- 2012)

PIB: 141,40 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 5091/2013).....	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	17
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	19
3.1. Apuração do resultado orçamentário	19
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	20
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias.....	21
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	28
4.1. Situação Patrimonial	28
4.2. Análise do resultado financeiro	29
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	30
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	33
5.1. Saúde.....	33
5.2. Ensino	35
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	35
5.2.2. FUNDEB.....	37
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	40
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	40
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	41
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	43
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	44
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	46
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	49
9. RESTRIÇÕES APURADAS	54
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012.....	56
CONCLUSÃO	56



ANEXO	58
APÊNDICE.....	59



PROCESSO	PCP 13/00485776
UNIDADE	Município de Governador Celso Ramos
RESPONSÁVEL	Sr. Anísio Anatólio Soares - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reapreciação
RELATÓRIO N°	5792/2014

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Governador Celso Ramos, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Governador Celso Ramos, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 02/12/2014.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012, do Município de Governador Celso Ramos, foi emitido o Relatório nº **5091/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00485776**.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 18/12/2013, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, pelo ofício nº 1613/2014 de 21/02/2014 e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 24/03/2014.

O Prefeito Municipal pelo ofício nº 0317 de 17/03/2014, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno, bem como apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 1227 a 1469 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 5091/2013)

1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 4.394.150,97**, representando **24,48%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 17.951.857,64**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 4.487.964,41**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 93.813,44** ou **0,52%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item 5.2.1).

(Relatório nº 5091/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se juntada aos autos às fls. 1227 a 1469.

Considerações da Análise Técnica:

Os esclarecimentos apresentados pelo Responsável, consistem basicamente na tentativa de que na apuração do limite constitucional de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, sejam deduzidas as receitas de convênios e somados os saldos financeiros das contas bancárias vinculadas respectivas ao final do exercício sob análise, os quais alega que seriam no montante de R\$ 605.750,56 (seiscentos e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

Requer ainda que seja adicionado à apuração, o saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2012, no valor de R\$ 3.183,85 (três mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Tais pleitos, residem basicamente no fato de que, no seu entendimento, a instrução quando procedeu a dedução das despesas realizadas com recursos do FUNDEB - Estado (Municipalização), desconsiderou o saldo financeiro existente na referida conta (BB 6468-8) em 31/12/2012.

Desta forma, vale lembrar a apuração das despesas efetuadas por meio Recursos do Fundeb do Estado (Municipalização), utilizadas como dedutíveis nos cálculos do limite mínimo com ensino:

Receita	R\$ 1.848.775,58
Despesas empenhadas corretamente na fonte de recursos 24	R\$ 1.025.783,08
Saldo financeiro existente em 31/12/2012	R\$ 30.960,44,
Despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	R\$ 792.032,06

No caso em análise, o saldo financeiro foi desconsiderado, uma vez que foram deduzidas tão somente as despesas vinculadas a este convênio e pagas pela conta respectiva, no total de R\$ 1.817.815,14 (hum milhão, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e quinze reais e quatorze centavos) [R\$ 1.025.783,08 (FR 24) + R\$ 792.032,06 (Fontes de Recursos 18 e 01)], não sendo excluída portanto, a receita deste no exercício.

O fato de desconsiderar o saldo financeiro existente em 31/12/2012 da conta FUNDEB estado deu-se porque neste caso específico parte das despesas tinha sido contabilizada indevidamente como fonte de recurso diversa da Fonte 24, motivo pelo qual utilizou-se da análise financeira da conta

bancária respectiva.

Em uma análise mais estreita, poder-se-ia ter deduzido o montante da receita arredada a título de FUNDEB estado, considerando que a realização das despesas não atendeu à correta contabilização no tocante à fonte de recursos.

Nos demais casos, não é possível realizar a dedução dos valores relativos a convênios apenas pela despesa paga no exercício, tão somente porque a presente análise leva em conta as despesas da educação básica deduzidas as atreladas a recursos vinculados, independentemente da movimentação financeira das contas bancárias específicas.

Além disso, o fato de ter saldo nas contas de convênio ao final do exercício não significa que referidos recursos não estejam comprometidos, motivo pelo qual efetua-se a dedução do montante da despesa empenhada respectiva nos cálculos do presente limite.

Ante todo o exposto, fica mantida na íntegra a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 2.057.393,67** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 41.108,81; FR 23 - R\$ 173.828,01; FR 45 - R\$ 130,80; FR 53 - R\$ 39.180,90; FR 55 - R\$ 177,86; FR 58 - R\$ 11.323,87; FR 61 - R\$ 8.425,93 e FR 64 - R\$ 342.712,21), no montante de **R\$ 616.888,39**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8, deste Relatório).

(Relatório nº 5091/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se juntada aos autos às fls. 1227 a 1469.

Considerações da Análise Técnica:

No que concerne à presente irregularidade, alega o Responsável que teria feito os cálculos dos resultados por fontes de recursos, e que no seu entendimento teria sido cumprido o consignado no artigo 42 da LRF no que concerne aos recursos vinculados, excetuando-se somente os recursos

ordinários, onde alega que o déficit respectivo seria insignificante.

O que se pode perceber de fato, é que os quadros apresentados (fls. 1231 a 1238) registram em grande quantidade os casos apurações de disponibilidades agrupadas pela origem dos recursos, como por exemplo o quadro que apura a disponibilidade das fontes 12 - Serviços de Saúde, 64 - Atenção Básica e 67 - Assistência Farmacêutica Básica (fls. 1235), que no seu entendimento teriam apresentado de maneira global superávit ao final do exercício no montante de R\$ 13.861,90 (treze mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

Verifica-se ainda que, no mesmo quadro, a exemplo dos demais, os restos a pagar bem como os depósitos de diversas origens, também estão apresentados em valores totais, sem a vinculação com sua fonte respectiva.

Além disso, só para exemplificar, foram apresentadas apurações das fontes 120 e 121, as quais foram descritas como sendo Cofinanciamento e NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), respectivamente, além da fonte 54 - Convênio da Polícia Militar, as quais nem constam do quadro que apura as disponibilidades por fontes de recursos constante do Apêndice deste Relatório, bem como não constavam do Apêndice do Relatório de Reinstrução nº 5.091/2013.

Registra-se por oportuno, que a instrução apontou déficit, entre outras, nas fontes de recursos 22 - Transferências de Convênios Educação e 45 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira, nos valores de R\$ 41.108,81 (quarenta e um mil, cento e oito reais e oitenta e um centavos) e R\$ 130,80 (cento e trinta reais e oitenta centavos), respectivamente, e para estas, não foi apresentado qualquer esclarecimento nesta oportunidade.

Precisaria ter o Requerente identificado a apuração individualizada de todas as fontes, em consonância com o quadro apurado pela instrução, indicando e comprovando todos os saldos respectivos, inclusive daquelas fontes que não foram apontadas como apresentando déficit.

Registra-se por oportuno que o quadro resumo (fls. 1238), bem como o Balanço Patrimonial (fls. 1389), trazidos nesta ocasião, não registram o mesmo montante do passivo financeiro ajustado constante do Cálculo detalhado por Fonte de Recursos utilizado para apuração do cumprimento do art.



42 da LRF, registrado no Apêndice deste Relatório.

Alega ainda em sua defesa o Responsável, que os dados apurados pela instrução por meio do Sistema e-Sfinge, apresentariam divergências em relação aos registrados na Unidade, no tocante às fontes de recursos, isto porque teriam sido gerados a partir da associação equivocada no Sistema de Contabilidade (SAPO).

O Requerente contesta os dados apresentados por este Tribunal, no entanto, convêm lembrar que as informações do Sistema e-Sfinge foram fornecidas pela própria Unidade, além do que, a partir da 6ª competência de 2012, ocorreu também a assinatura digital do Balancete do Razão, ou seja, as informações utilizadas para a apuração do artigo 42 da LRF foram remetidas e ratificadas pelo ente.

Como pode-se observar, a questão central reside no mecanismo de controle das fontes de recursos, assunto que vale lembrar, não é novo.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 5º, já exige o estabelecimento de referido controle para definição da ordem cronológica de pagamentos. Sobre o assunto, cita-se os prejulgados 171, 1040, 1208, 1215, 1232, 1303 e 1372 desta Corte de Contas.

Desde a edição da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foram inseridos dispositivos que exigem o controle das disponibilidades para resguardar a vinculação ao seu objeto, ou seja, não é possível pagar despesas públicas com recursos vinculados a outras destinações. Assim determinam os artigos 8º, parágrafo único e 50, *in verbis*:

Art. 8º - [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

[...]

A título de informação, a Diretoria de Controle dos Municípios inseriu no Manual de Perguntas e Respostas, publicado no

website do TCE/SC e atualizado em 06/12/2010¹, a partir da pergunta nº 17 orientação para os procedimentos a serem adotados para a correta contabilização a partir do exercício de 2011.

E, no exercício de 2012, foram realizadas três reuniões técnicas, tanto com o colegiado de contadores da Federação Catarinense dos Municípios - Fecam como com as empresas de informática que prestam serviços aos municípios catarinenses. Consequência das reuniões foi a oportunidade concedida por parte deste Tribunal de Contas para a realização de lançamentos de retificação dos registros contábeis das unidades que continham inconsistências nos controles das fontes de recursos.

Por fim, no XIV Ciclo de Estudos da Administração Municipal realizado em 2012, também teve como um dos assuntos pautados o controle de fontes de recursos, conforme artigo constante da respectiva Apostila disponível do *website* do TCE/SC, a partir da página 57². Na oportunidade, em todas as etapas do Ciclo, foi reafirmado que em 2012 a apuração do artigo 42 seria realizada por fonte de recursos.

A metodologia usada consta no Capítulo 8, deste Relatório, que em suma trata da apuração do referido dispositivo legal por especificações de fontes de recursos, sendo que, considerou-se o saldo inicial de 2013 das contas financeiras do ativo e passivo financeiro, as quais, pela ciência contábil devem ser iguais ao saldo final de 2012.

Ressalva-se, todavia, que a disponibilidade de caixa bruta e as obrigações contraídas, por especificações de fontes de recursos, tanto do Sistema financeiro (Ativo e Passivo financeiros) como do Sistema Compensado (DFR a utilizar, DFR utilizada, DRF comprometida e controle das fontes), são iguais, uma vez que registram os mesmos fatos contábeis, apenas em sistemas de contas diferentes.

Ao indicar que as disponibilidades de caixa líquida (recursos menos obrigações, ambos financeiros) das especificações de fontes de recursos, não conferem com os dados apresentados por esta Corte de Contas, é necessário identificar o motivo,

¹Disponível em: http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/perguntas_frequentes%281%29.pdf.

²Disponível

http://www.tce.sc.gov.br/files/file/acom/publicacoes/apostila_XIV_ciclo_TCE_site.pdf.

em:

uma vez que apenas a justificativa que se trata de discordância de dados não procede, pois, conforme já comentado o Município desde a 6ª competência de 2012 tinha a opção de conferir os dados antes de confirmá-los e encaminhá-los ao Tribunal.

Além disso, não basta mostrar novos cálculos para algumas fontes, sem indicar de onde provém essa diferença, mesmo porque, o cálculo do artigo 42 segue o que determina o Anexo V- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, constante do Manual de Demonstrativos Fiscais, 4ª edição, aprovado pela Portaria STN n.º 407, de 20 de junho de 2011, tendo seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2012.

Nesse sentido, ao analisar o citado demonstrativo verifica-se que a apuração é por especificações de fontes de recursos distribuídas entre vinculados e não vinculados e o total, tanto da disponibilidade de caixa bruta como das obrigações, salvo as exceções tratadas no mesmo, como por exemplo, restos a pagar não processados e despesas liquidadas e não inscritas em restos a pagar e/ou canceladas, devem guardar consonância com os valores apresentados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas (exceto Câmaras, Regimes Próprios de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor), neste caso específico, o Balanço Patrimonial.

Sendo assim, ao alterar o valor de determinada disponibilidade de caixa líquida sem a exclusão de outra, o demonstrativo torna-se incoerente com a real situação financeira do Município.

Desta forma, em que pesem as alegações apresentadas pelo Responsável, não trouxe o mesmo aos autos, elementos que pudessem alterar os registros nas fontes de recursos findo o exercício de 2012, razão pela qual, mantêm-se na forma inicial.

- 1.2.2.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 16.848.664,57**, representando **57,77%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 29.167.033,56**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 15.750.198,12**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 1.098.466,45** ou **3,77%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2).

(Relatório nº 5091/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se juntada aos autos às fls. 1227 a 1469.

Considerações da Análise Técnica:

Preliminarmente, cumpre trazer a apuração de gastos com pessoal do Poder Executivo efetuada pela instrução:

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.167.033,56	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.750.198,12	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.853.013,18	57,78
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	4.348,61	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.848.664,57	57,77
Valor Acima do Limite (54%)	1.098.466,45	3,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Responsável assevera que todas as despesas com pessoal, inclusive INSS, foram empenhadas no exercício em exame e solicita a desconsideração do valor de R\$ 160.304,03 (Cento e sessenta mil, trezentos e quatro reais e três centavos), informado pela Unidade em resposta ao Ofício Circular nº 7.020/2013 como não empenhado dentro do exercício, dos cálculos de pessoal.

Assim, remete nesta ocasião a relação de empenhos emitidos nos períodos de 28 a 31/12 (Prefeitura) e 20 a 31/12 (Fundo Municipal de Saúde), evidenciando o total de R\$ 113.310,42 (cento e treze mil, trezentos e dez reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 57.255,12 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), respectivamente, contabilizados para o credor INSS.

Todavia, em resposta ao Ofício Circular nº 7.020/2013, o

montante das despesas não empenhada relativas ao INSS montavam em R\$ 160.304,03 (cento e sessenta mil, trezentos e quatro reais e três centavos) e eram somente da Unidade Prefeitura.

Como pode-se perceber, não é possível correlacionar as despesas constantes das relações enviadas pelo Responsável nesta oportunidade com àquelas informadas em resposta ao Ofício Circular deste Tribunal.

Além disso, conforme consulta efetuada no sistema e-Sfinge, apurou-se que o valor de R\$ 160.304,03 (cento e sessenta mil, trezentos e quatro reais e três centavos) foi empenhado em 2013, através da nota nº 146, de 22/01/2013, no elemento 92 - despesas de exercícios anteriores.

Solicita ainda o Requerente, a exclusão de valores que seriam relacionados a verbas rescisórias, no total de R\$ 403.968,98 (quatrocentos e três mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), conforme segue (fls. 1379 a 1386):

Unidade Gestora	Valor empenhado de verbas rescisórias
Prefeitura	360.445,82
Fundo Municipal de Saúde	18.835,67
SAMAE	24.687,49
TOTAL	403.968,98

Ante o exposto, reitera-se que não são todas as verbas rescisórias que são dedutíveis nos gastos com pessoal. Tal entendimento é corroborado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria de Tesouro Nacional, 4ª ed., 2012, Relatório de Gestão Fiscal, Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, fls. 384 e 385, que assim dispõe:

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)

Nessa linha, registrar o total das despesas de pessoal, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, que não serão computadas no cálculo do limite. Inclui as despesas:

- a) com Indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, no elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial, no elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, de competência de período anterior ao da apuração;
- c) outras de exercícios anteriores, da competência de período anterior ao da apuração;

d) com inativos, considerando-se, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como a compensação entre os regimes de previdência, aportes para cobertura de déficit atuarial não definido por alíquotas de contribuição e o superávit financeiro.

Ainda na fl. 385, o referido Manual traz o que deve ser observado quanto às férias indenizadas:

A indenização por férias não gozadas somente deverá ser considerada espécie indenizatória quando “em função da perda da condição de servidor ou empregado”, caso em que deverá ser registrada no elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas e será incluída em Pessoal Ativo para posterior exclusão em “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária”.

A despesa decorrente de indenização por férias não gozadas para servidores em exercício é espécie remuneratória, devendo integrar a despesa com Pessoal Ativo e ser registrada no elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, pois tem caráter remuneratório e permanente, não podendo, dessa forma, ser deduzida.

Assim, ainda que as despesas com verbas rescisórias sejam contabilizadas no elemento 94, não é motivo suficiente para a sua exclusão dos cálculos de pessoal, além do empenhamento, precisa ser atendido o que determina a legislação disciplinadora do assunto, enquadrando-se nos quesitos mencionados anteriormente.

Pondera ainda o Responsável, a existência de outras obrigações da administração que teriam ocasionado o aumento de dispêndios de gastos com pessoal como a implantação do piso salarial do magistério e a reposição salarial da inflação acumulada do período em 04/2012, todavia, estas situações não fogem as atribuições das administrações municipais de maneira geral.

Ante todo o exposto fica mantida na íntegra a restrição.

- 1.2.2.3 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 07 (fls. 177 a 180 dos autos).

(Relatório nº 5091/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

O Responsável não se manifestou acerca deste item, motivo pelo qual mantém-se na íntegra a restrição.

- 1.2.2.4 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2012, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 2.355,43**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 5091/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

O Responsável não se manifestou acerca deste item, motivo pelo qual mantém-se na íntegra a restrição.

- 1.2.2.5 Realização de despesas, no montante de **R\$ 273.301,25**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (Ofício Circular TC/DMU 7.020/2013, fls.196 a 199 dos autos).

(Relatório nº 5091/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

O Responsável não se manifestou acerca deste item, motivo pelo qual mantém-se na íntegra a restrição.

- 1.2.2.6 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 507.362,36**, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (Quadro 11-A e item 1.2.2.6)

(Relatório nº 5091/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

O Responsável não se manifestou acerca deste item, motivo pelo qual mantém-se na íntegra a restrição.

- 1.2.2.7 Divergência, no valor de **R\$ 493.239,03**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 46.641,74) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 283.987,87), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 255.892,90, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Itens 3.1 e 4.2).

(Relatório nº 5091/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

O Responsável não se manifestou acerca deste item, motivo pelo qual mantém-se na íntegra a restrição.

- 1.2.2.8 Divergência, no valor de **R\$ 237.980,20**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 9.922.545,29) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 9.684.565,09), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (fls.98 a 103 dos autos).

(Relatório nº 5091/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

O Responsável não se manifestou acerca deste item, motivo pelo qual mantém-se na íntegra a restrição.

- 1.2.2.9 Despesas empenhadas liquidadas e pagas (R\$ 4.416.223,37) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 2.805.770,65) da ordem de **R\$ 1.610.452,72**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Sistema e-Sfinge).

(Relatório nº 5091/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

O Responsável não se manifestou acerca deste item, motivo pelo qual mantém-se na íntegra a restrição.

- 1.2.2.10 Contabilização indevida de despesas financiadas com recursos recebidos mediante convênio firmado com o Governo do Estado/SC (Fundeb Estadual) nas Fontes de Recursos (FR) 18 e 01, ao invés da FR 22, descumprindo o disposto no artigo 85, da Lei nº 4.320/64 c/c Nota Técnica conjunta nº 01/2012 (DCE/DMU), deste Tribunal de Contas (Item 5.2.2);

(Relatório nº 5091/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

O Responsável não se manifestou acerca deste item, motivo pelo qual mantém-se na íntegra a restrição.

- 1.2.2.11 Remessa indevida das Informações no Sistema e-Sfinge relacionadas as funções de governo (01- Legislativa e 10 - Saúde), contrariando o disposto no artigo 85 da Lei nº da 4.320/64 c/c artigo 1º, da Instrução Normativa n. TC 04/2004 e artigo 20 da Resolução n. TC 16/94, alterado pela Resolução n. TC 077/2013 (fls. 36 e fls.226 dos autos).

(Relatório nº 5091/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

O Responsável não se manifestou acerca deste item, motivo pelo qual mantém-se na íntegra a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I, do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO³

A colonização de Governador Celso Ramos começou há mais de 200 anos, com a vinda de portugueses atraídos pela pesca da baleia. Especializada em extração de moluscos, a cidade é considerada uma das maiores produtoras de marisco de cultivo de Santa Catarina e um importante centro pesqueiro. Os mesmos açorianos que fundaram a vizinha São Miguel iniciaram o povoamento de Governador Celso Ramos, que pertenceu a Biguaçu até 1963. As igrejas sempre foram ponto de encontro da comunidade que, além do culto, discutia formas de se defender dos índios. Como Armação da Piedade não oferecia condições para o desenvolvimento do lugar, seus fundadores se transferiram para a localidade de Ganchos, onde hoje está a sede do município.

O Município de Governador Celso Ramos tem uma população estimada em 13.211⁴ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,75⁵. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 141.399.737,00⁶, revelando um PIB per capita à época de R\$ 10.866,87, considerando uma população estimada em 2010 de 13.012 habitantes.

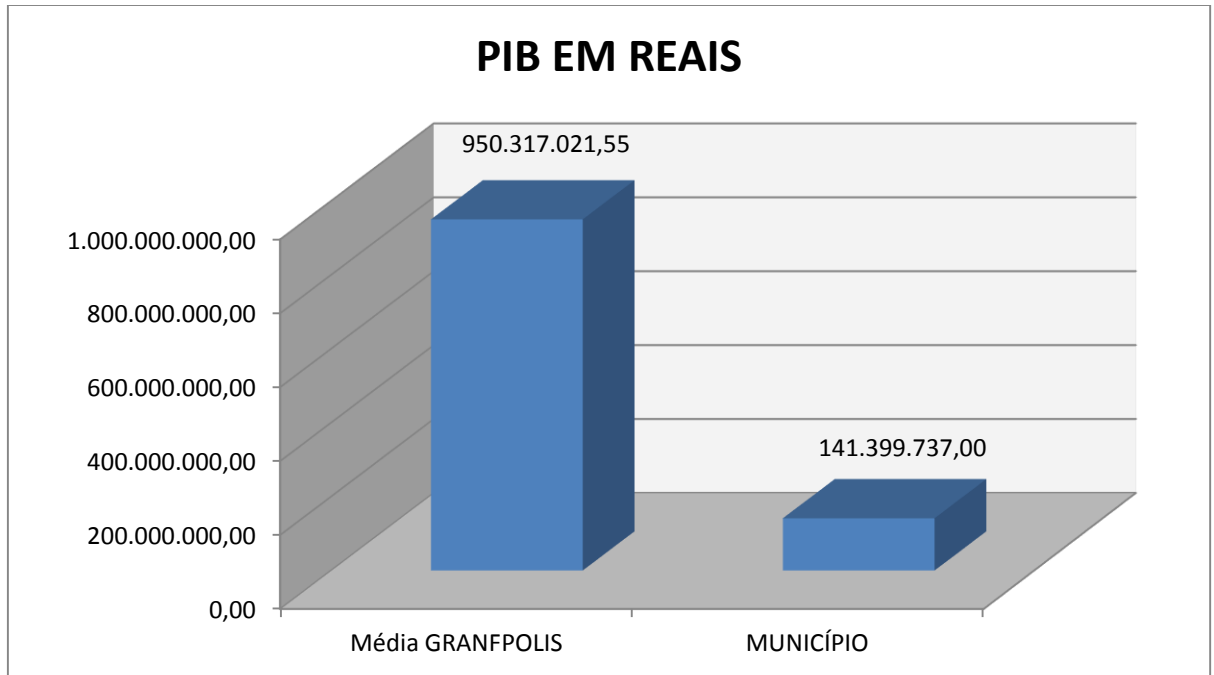
³ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

⁴ IBGE - 2012

⁵ PNUD - 2010

⁶ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

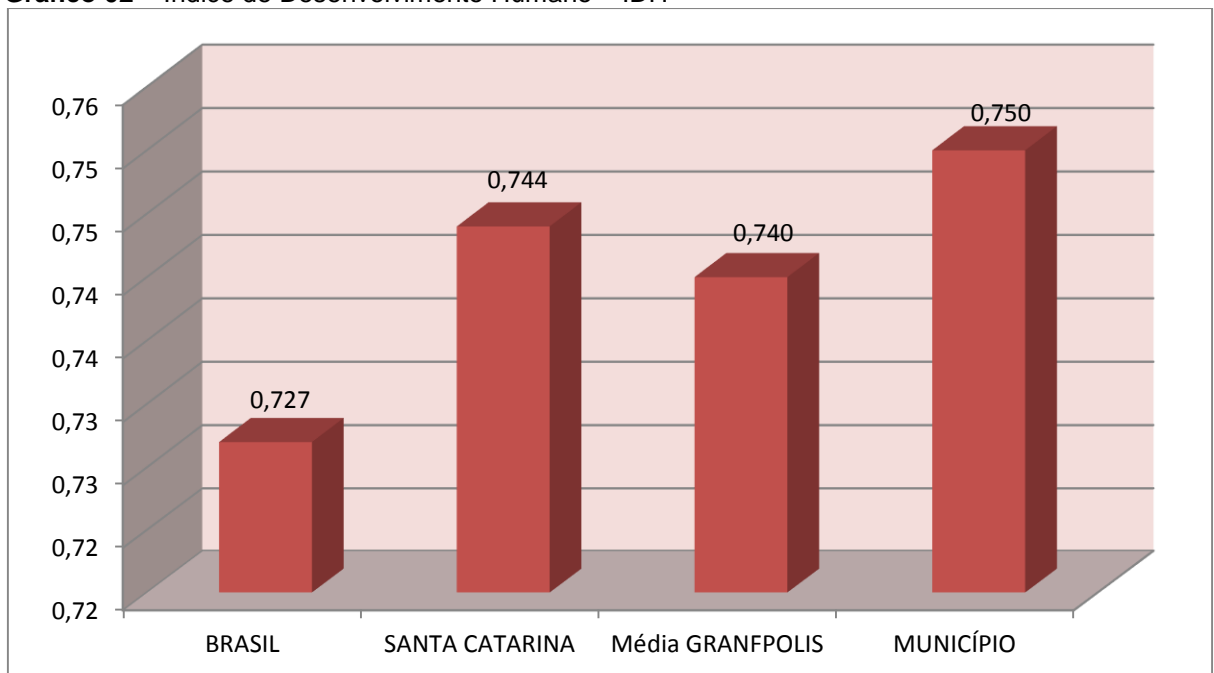
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Governador Celso Ramos encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	33.422.326,00
PPA	650/2009	09/10/2009		
LDO	763/2011	Não Informado	DESPESA FIXADA	33.422.326,00
LOA	763/2011	Não Informado		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 557.289,12**, correspondendo a **1,81%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 283.987,87**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 283.987,87, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 75.555,53 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 208.432,34.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	33.422.326,00	30.711.403,77	91,89
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	41.074.744,58	*30.154.114,65	73,41
Superávit de Execução Orçamentária		557.289,12	

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	33.422.326,00	30.711.403,77	91,89
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	41.074.744,58	30.427.415,90	74,08
Superávit de Execução Orçamentária		283.987,87	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Obs: A Execução das Despesas Orçamentárias foi apurada com base nos dados do Anexo 02 - Resumo Geral da Despesa (Consolidado e da Prefeitura), gerado através do Sistema e-Sfinge. (fls. 22 e 235 dos autos)

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	273.301,25
Total adicionado na Despesa Orçamentária	273.301,25

Obs.: Sobre a divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária ajustada, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Governador Celso Ramos nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2008-2012

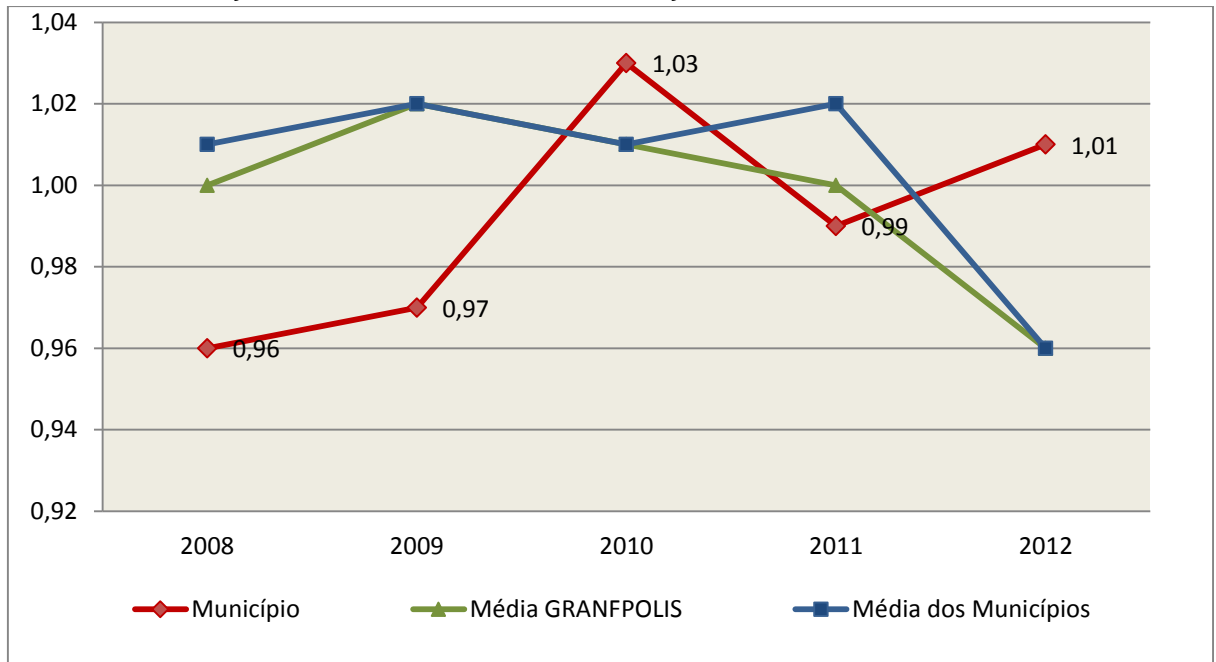
ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	21.132.045,33	25.562.194,04	21.739.877,64	24.986.223,66	30.711.403,77
2	Despesa executada	21.982.495,03	26.323.092,57	21.205.186,80	25.283.406,37	30.427.415,90
QUOCIENTE		2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,96	0,97	1,03	0,99	1,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador

for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 30.711.403,77**, equivalendo a **91,89%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

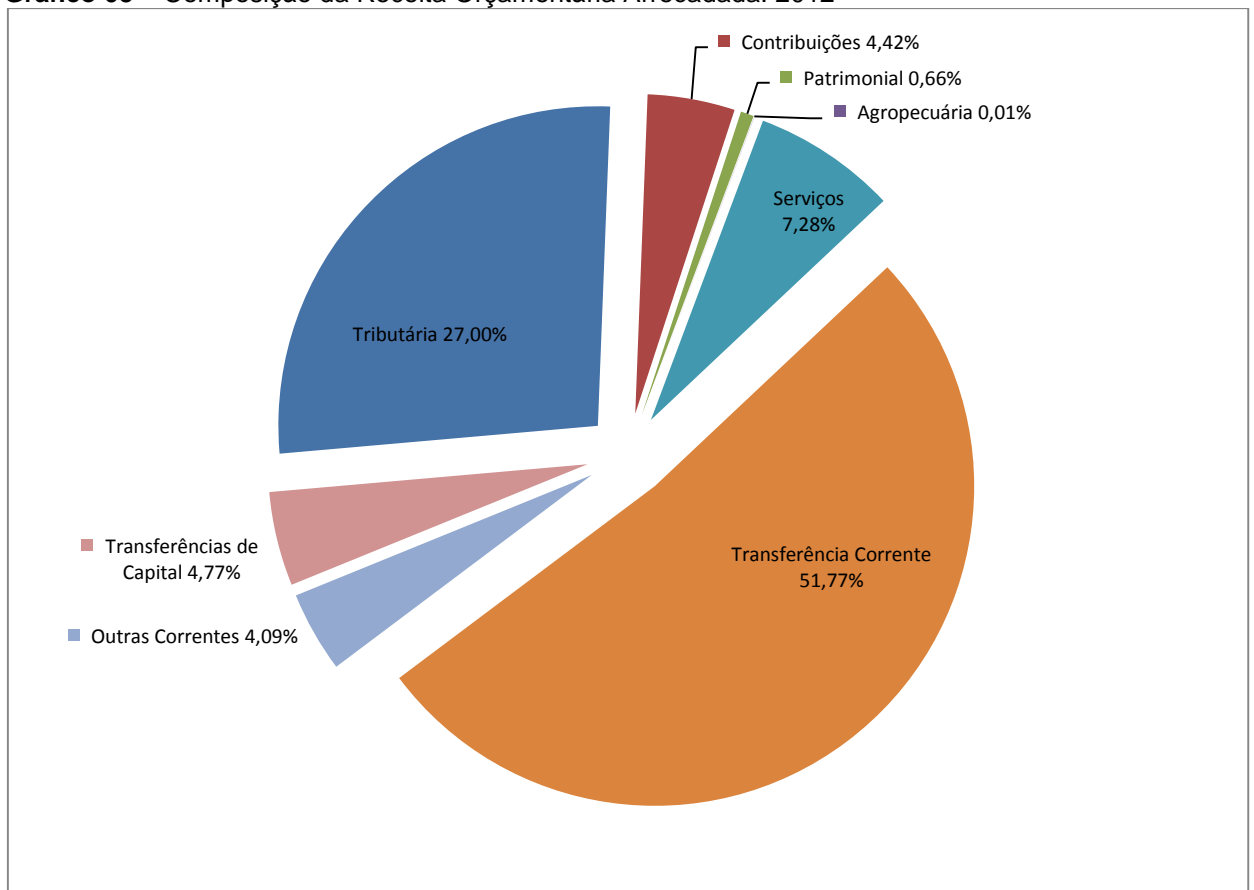
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	10.220.928,00	8.293.568,96	81,14

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita de Contribuições	850.000,00	1.356.427,28	159,58
Receita Patrimonial	152.453,00	203.882,60	133,73
Receita Agropecuária	3.000,00	2.500,00	83,33
Receita de Serviços	2.006.000,00	2.234.730,90	111,40
Transferências Correntes	13.415.445,00	15.899.943,75	118,52
Outras Receitas Correntes	651.500,00	1.256.655,68	192,89
RECEITA CORRENTE	27.299.326,00	29.247.709,17	107,14
Operações de Crédito	5.250.000,00	-	-
Transferências de Capital	873.000,00	1.463.694,60	167,66
RECEITA DE CAPITAL	6.123.000,00	1.463.694,60	23,90
TOTAL DA RECEITA	33.422.326,00	30.711.403,77	91,89

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

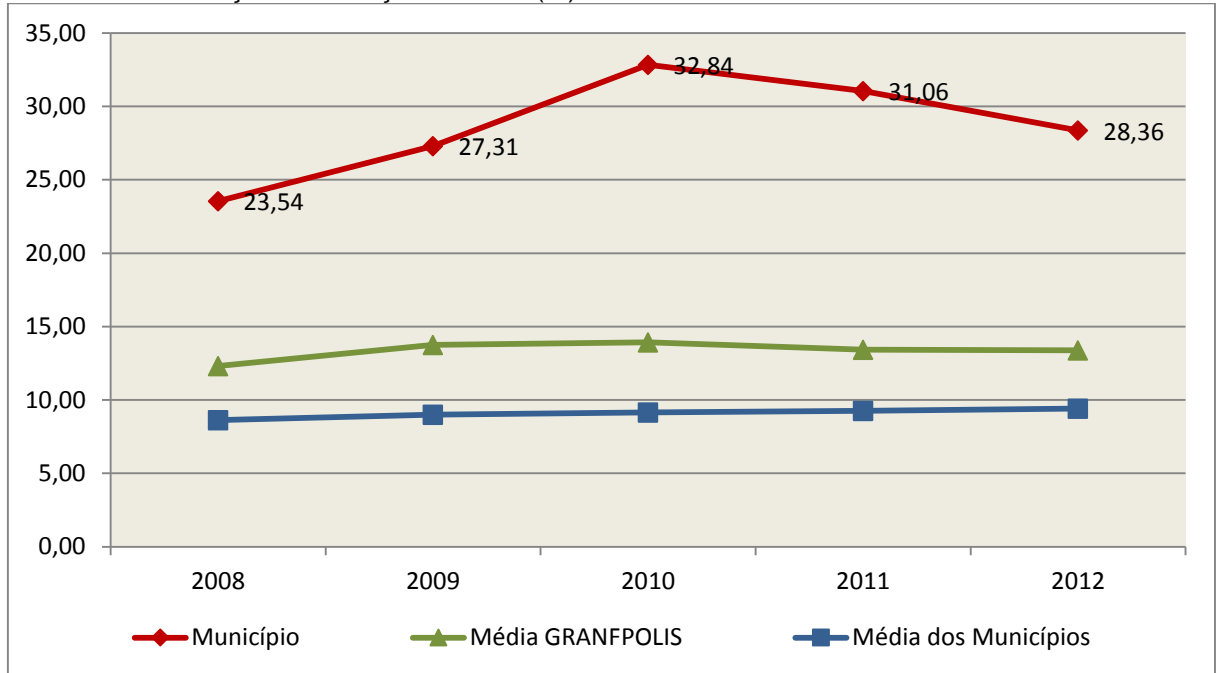


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **51,77%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

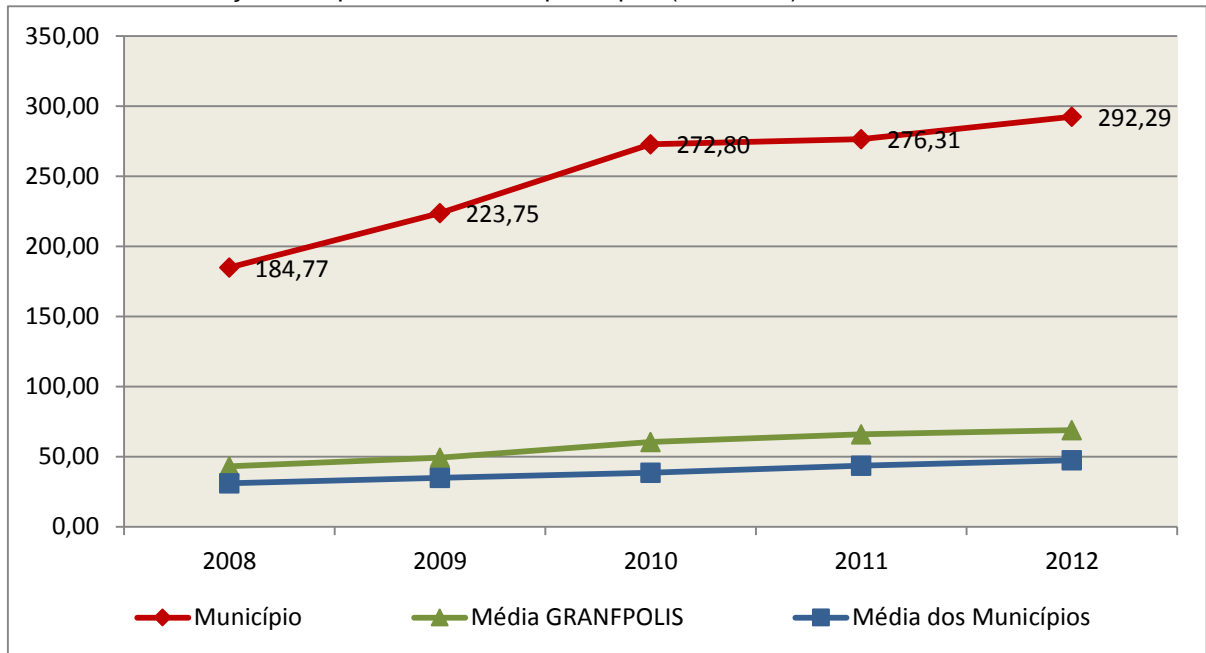


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

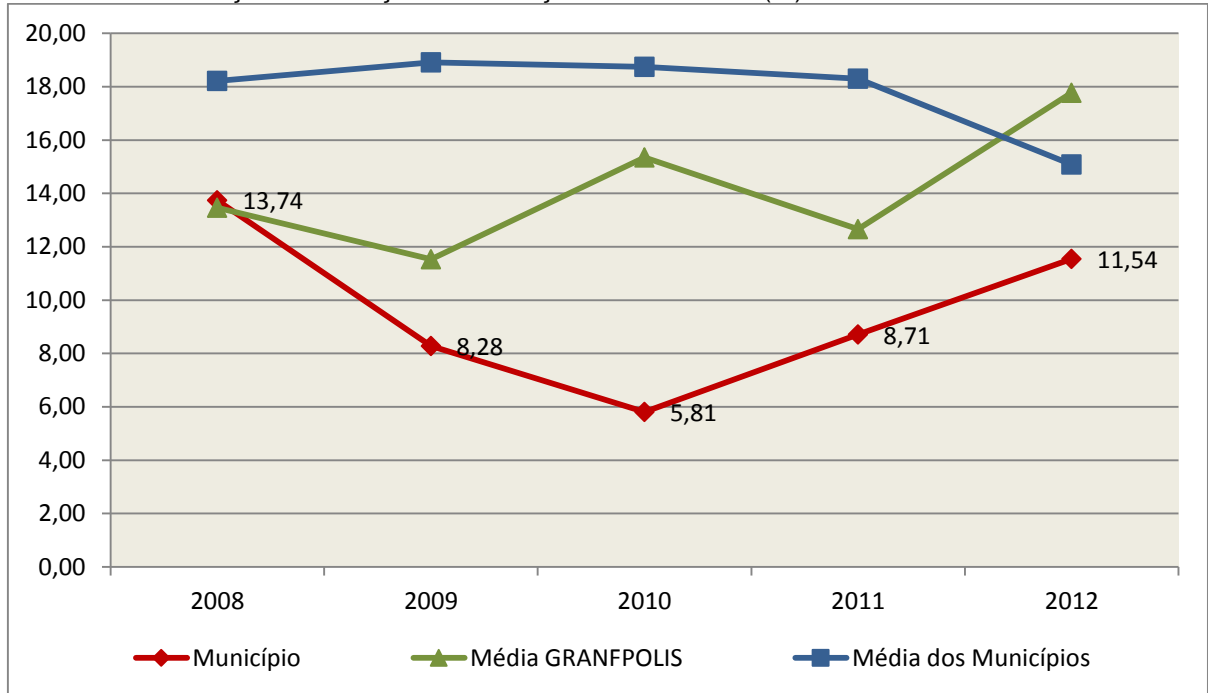
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
9.453.382,93	1.560.463,32	0,00	0,00	1.091.300,96	0,00	9.922.545,29

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

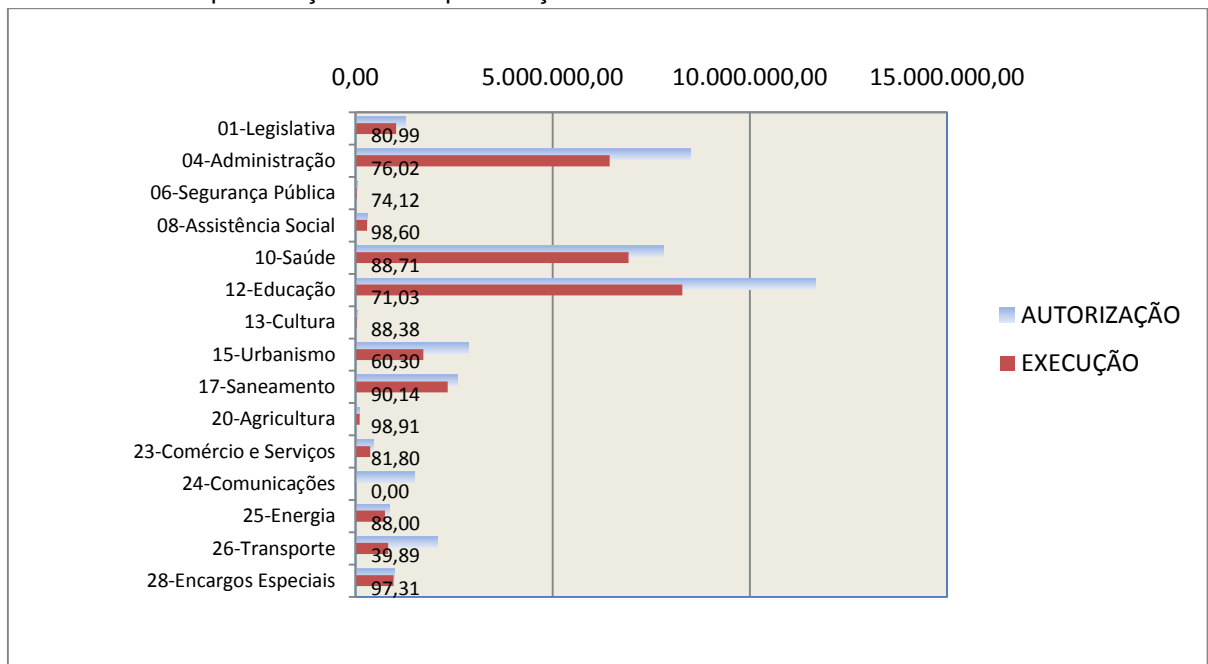
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.273.450,00	1.031.338,98	80,99
04-Administração	8.482.511,98	6.448.412,69	76,02
06-Segurança Pública	50.000,00	37.060,70	74,12
08-Assistência Social	301.740,00	297.518,11	98,60
10-Saúde	7.805.548,19	6.924.500,81	88,71
12-Educação	11.675.557,37	8.292.913,08	71,03
13-Cultura	38.000,00	33.585,20	88,38
15-Urbanismo	2.856.697,04	1.722.504,94	60,30
17-Saneamento	2.596.000,00	2.340.038,78	90,14
20-Agricultura	106.000,00	104.843,54	98,91
23-Comércio e Serviços	459.000,00	375.482,47	81,80
24-Comunicações	1.500.000,00	-	-
25-Energia	850.000,00	747.989,07	88,00
26-Transporte	2.089.100,00	833.434,59	39,89
28-Encargos Especiais	991.140,00	964.491,69	97,31
TOTAL DA DESPESA	41.074.744,58	30.154.114,65	73,41

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	587.092,78	775.552,22	805.856,78	1.047.251,45	1.031.338,98
02-Judiciária	-	36.010,01	-	-	-
04-Administração	4.185.772,39	4.311.958,57	4.876.153,88	5.792.101,29	6.448.412,69
06-Segurança Pública	21.053,20	29.115,11	12.336,33	27.702,30	37.060,70
08-Assistência Social	356.797,64	233.714,16	313.653,17	353.812,65	297.518,11
10-Saúde	4.524.829,15	4.643.226,10	4.458.290,32	5.918.468,63	6.924.500,81
12-Educação	4.371.972,67	4.742.584,37	5.173.073,68	5.938.661,98	8.292.913,08
13-Cultura	66.147,59	81.917,94	122.743,68	40.416,75	33.585,20
15-Urbanismo	4.150.292,12	8.535.165,77	1.060.383,35	1.192.983,88	1.722.504,94
17-Saneamento	1.169.716,51	1.236.572,10	1.462.149,93	1.901.164,02	2.340.038,78

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
18-Gestão Ambiental	-	-	-	30.750,00	-
20-Agricultura	116.188,36	63.142,58	94.507,29	59.831,65	104.843,54
23-Comércio e Serviços	75.901,19	78.537,52	177.546,87	120.095,24	375.482,47
25-Energia	470.548,76	246.961,05	730.118,56	603.261,36	747.989,07
26-Transporte	1.081.952,36	726.316,93	847.737,10	1.045.943,49	833.434,59
27-Desporto e Lazer	84.324,41	60.503,00	-	-	-
28-Encargos Especiais	441.556,20	960.965,54	1.070.635,86	1.210.961,68	964.491,69
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	21.704.145,33	26.762.242,97	21.205.186,80	25.283.406,37	30.154.114,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.861.462,43	21,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.399.539,67	7,80
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	441.786,88	2,46
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.257.108,64	7,00
Cota do ICMS	2.816.998,81	15,69
Cota-Parte do IPVA	830.820,54	4,63
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.275,94	0,20
Cota-Parte do FPM	6.557.899,83	36,53
Cota do ITR	2.181,59	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	8.691,38	0,05
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	553.737,66	3,08
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	185.354,27	1,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	17.951.857,64	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos

percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	31.288.404,09
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.040.694,92
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	80.675,61
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.167.033,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Governador Celso Ramos (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	1.294.745,41	2.483.526,61	Financeiro	1.325.176,86	1.686.652,71
Disponível	1.099.105,98	1.974.358,04	Depósitos	210.615,81	141.944,94
Bancos Conta Movimento	167.707,93	138.830,99	Consignações	156.343,67	137.645,95
Bancos Conta Vinculada	157.288,52	397.476,97	Depósitos de Diversas Origens	54.272,14	4.298,99
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	493.348,66	1.485.480,61	Restos a Pagar	1.086.061,80	1.543.248,99
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	280.760,87	-47.430,53	Obrigações a Pagar	1.086.061,80	1.543.248,99
Realizável	195.639,43	509.168,57	Serviços da Dívida a Pagar	28.499,25	1.458,78
Créditos a Receber	190.928,87	507.362,36	Operações de Crédito em Liquidação	-	1.458,78
Valores Pendentes a Curto Prazo	4.710,56	1.806,21			

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Permanente	22.951.187,17	24.842.982,78	Permanente	478.336,38	276.407,41
Créditos	7.866,49	358.527,27	Dívida Fundada	395.432,17	274.107,11
Créditos a Receber	-	355.907,47	Débitos Consolidados	82.904,21	2.300,30
Devedores - Entidades e Agentes	7.866,49	2.619,80	Dívidas Renegociadas	54.799,67	2.300,30
			Obrigações a Pagar	28.104,54	-
Dívida Ativa	9.453.382,93	9.684.565,09	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.094.680,59	657.983,61	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos em processo de Inscrição Dívida Ativa	0,00	526.164,76			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	8.358.702,34	8.500.416,72			
Realizável a Longo Prazo	167.224,05	167.489,43			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	167.224,05	167.224,05			
Investimentos do RPPS - LP	0,00	265,38			
Investimentos	265,38	-			
Imobilizado	13.322.448,32	14.632.400,99			
Bens Móveis e Imóveis	13.322.448,32	14.632.400,99			
Bens Imóveis	9.335.446,19	10.096.974,06			
Bens Móveis	3.987.002,13	4.535.426,93			
ATIVO REAL	24.245.932,58	27.326.509,39	PASSIVO REAL	1.803.513,24	1.963.060,12
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	22.442.419,34	25.363.449,27
			Ativo Real Líquido	22.442.419,34	25.363.449,27
TOTAL	24.245.932,58	27.326.509,39	TOTAL	24.245.932,58	27.326.509,39

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 16.210,29** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,99** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R\$ **46.641,74** passando de um Déficit de R\$ **30.431,45** para um Superávit de R\$ **16.210,29**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de R\$ **359.194,26**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.294.745,41	1.976.164,25	681.418,84
Passivo Financeiro	1.325.176,86	1.959.953,96	634.777,10
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-30.431,45	16.210,29	46.641,74

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual	507.362,36
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	507.362,36
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	273.301,25
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	273.301,25

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
-------------	------	------	------	------	------

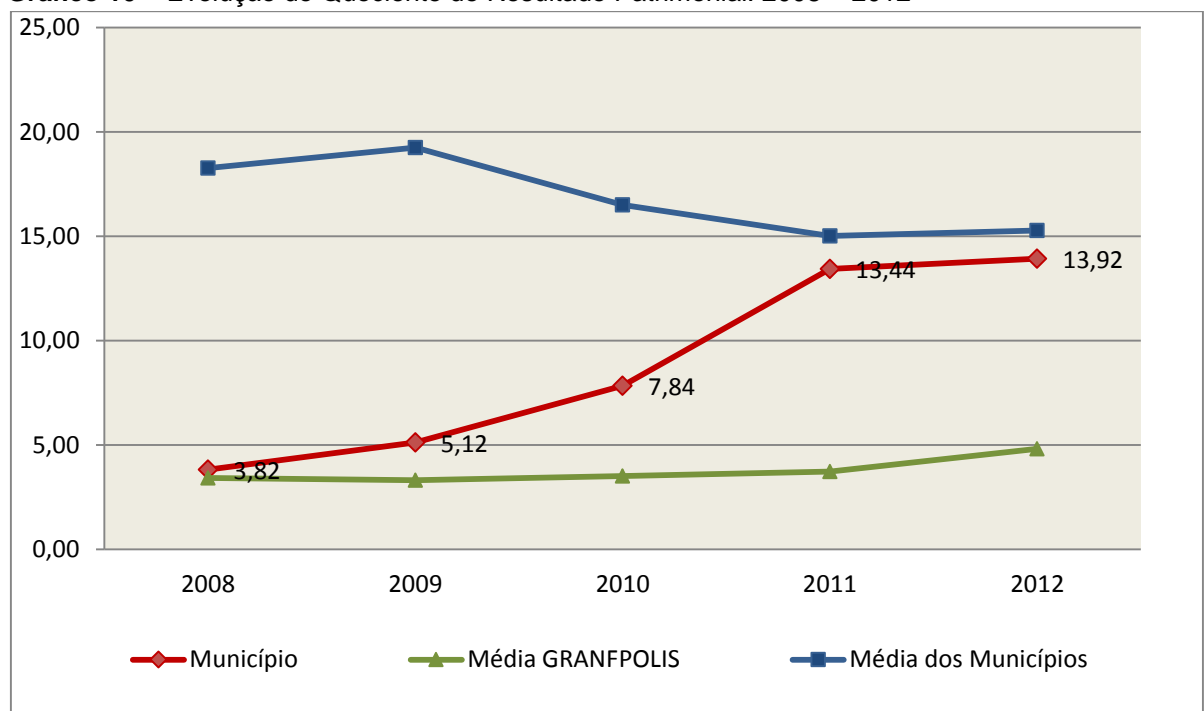
1 Despesa Executada	21.704.145,33	26.762.242,97	21.205.186,80	25.283.406,37	30.154.114,65
2 Restos a Pagar	2.510.267,99	1.654.145,95	1.618.496,08	1.086.061,80	1.543.248,99
3 Ativo Financeiro Ajustado	2.935.467,93	1.374.008,06	1.959.150,54	1.294.745,41	1.976.164,25
4 Passivo Financeiro Ajustado	3.316.597,09	2.102.180,84	1.928.958,30	1.325.176,86	1.959.953,96
5 Ativo Real	19.629.884,50	20.495.236,81	22.862.764,23	24.245.932,58	27.326.509,39
6 Passivo Real	5.138.469,02	4.004.284,20	2.916.827,24	1.803.513,24	1.963.060,12
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	3,82	5,12	7,84	13,44	13,92
Situação Financeira (3÷4)	0,89	0,65	1,02	0,98	1,01
Restos a Pagar (2÷1)*100	11,57	6,18	7,63	4,30	5,12

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



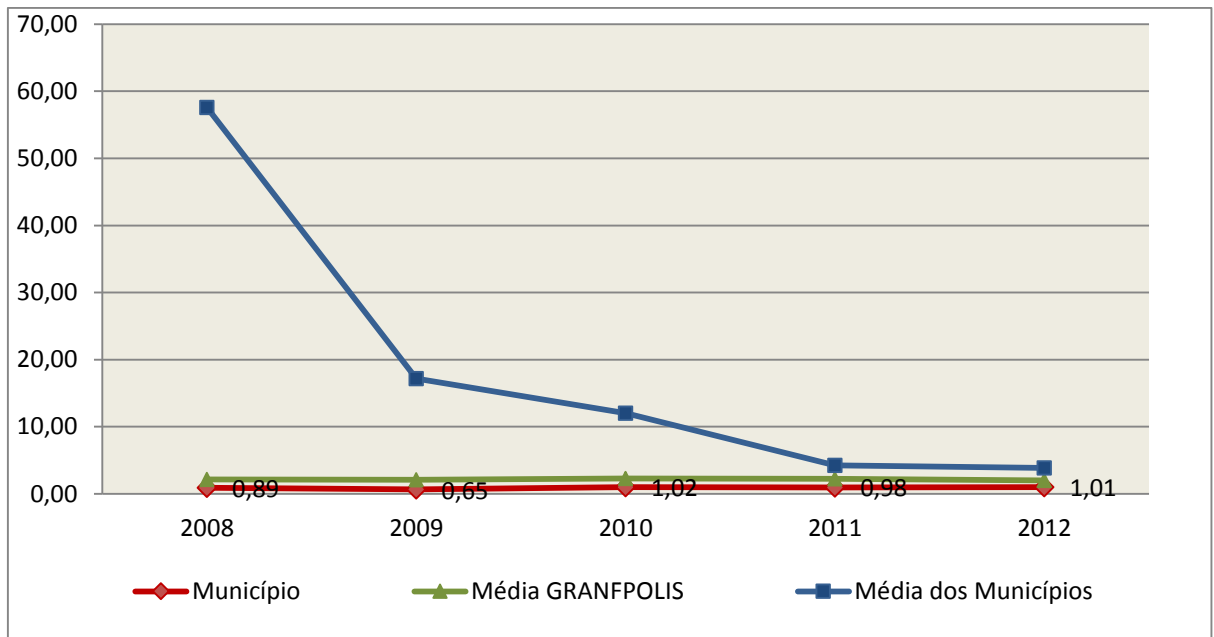
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **13,92** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

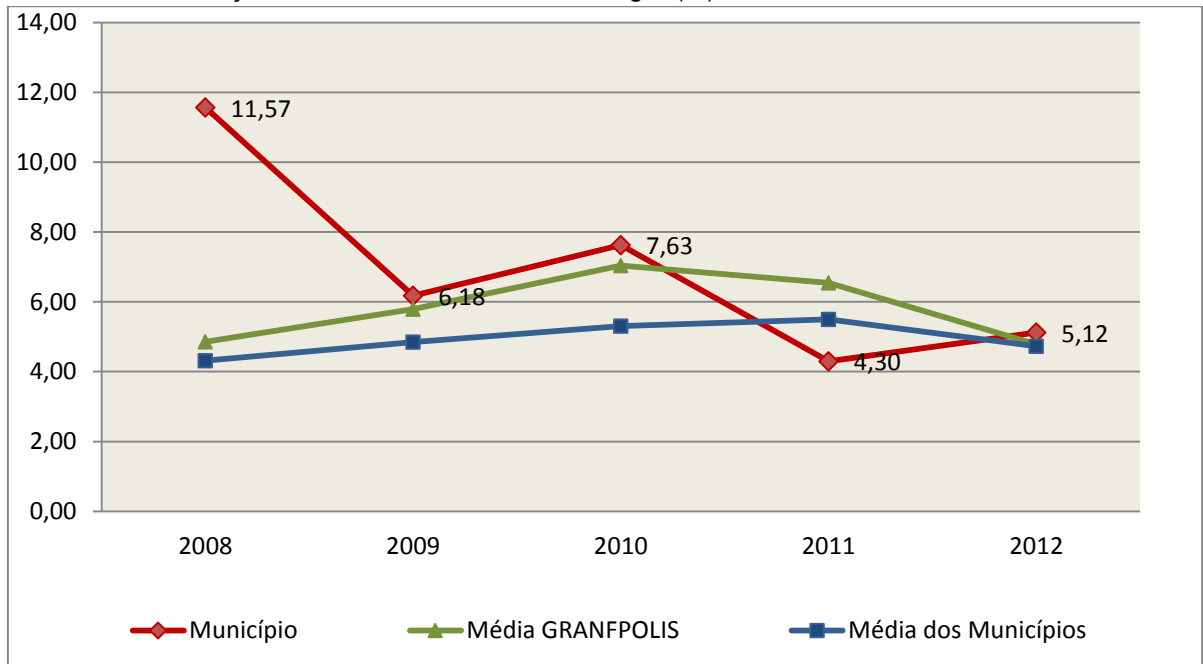
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **1,01** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Governador Celso Ramos é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,12%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.507.335,66** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **25,11%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.814.557,01**, representando **10,11%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

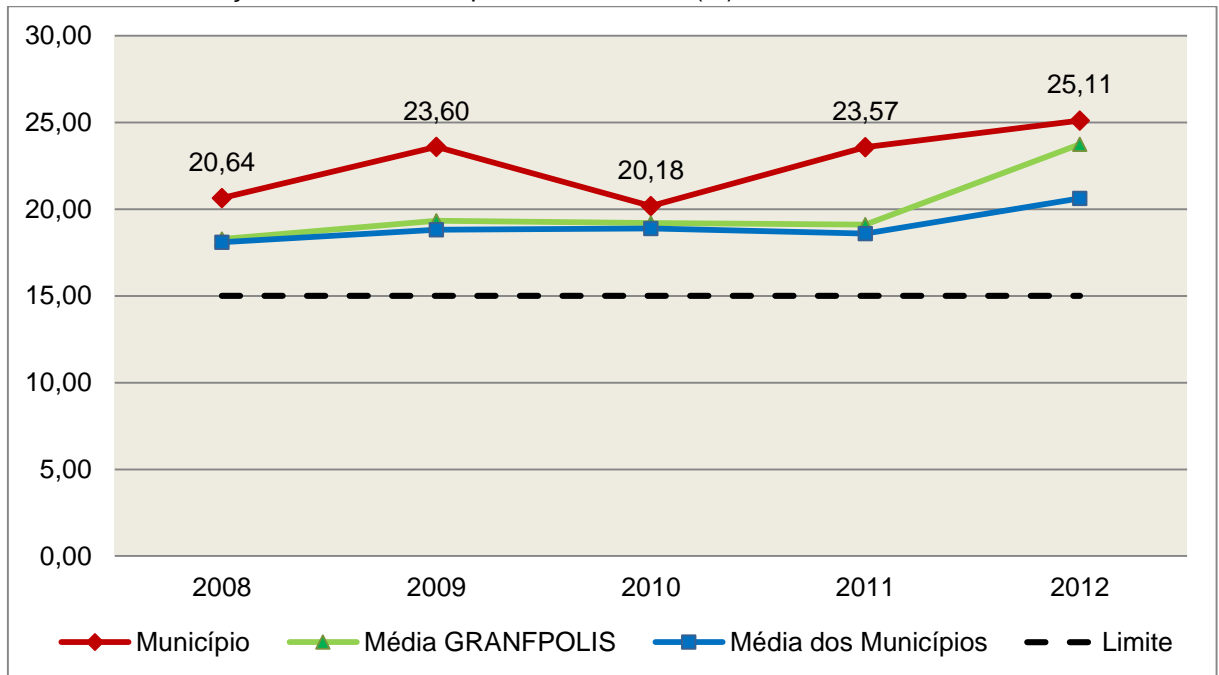
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	17.951.857,64	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.766.941,85	37,69
Atenção Básica	6.766.061,85	37,69
Administração Geral	880,00	-
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.259.606,19	12,59
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	4.507.335,66	25,11
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.692.778,65	15,00
Valor Acima do Limite	1.814.557,01	10,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Governador Celso Ramos em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.394.150,97** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,48%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 93.813,44**, representando **0,52%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	17.951.857,64	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	138.875,71	0,77
Educação Infantil	138.875,71	0,77
Valor Aplicado Ensino Fundamental	7.980.855,70	44,46
Ensino Fundamental	7.980.855,70	44,46
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.960.504,71	16,49
(-) Ganho com FUNDEB	759.861,98	4,23
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.213,75	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.394.150,97	24,48
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.487.964,41	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	93.813,44	0,52

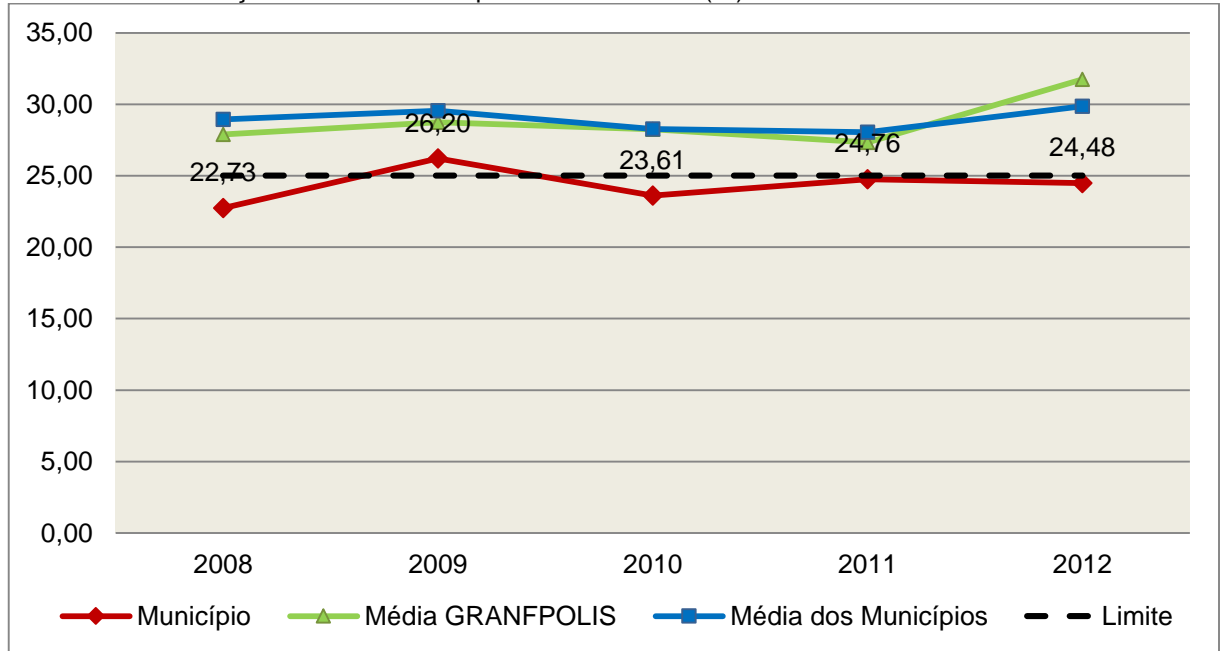
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Governador Celso Ramos em 2012 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.805.770,65**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

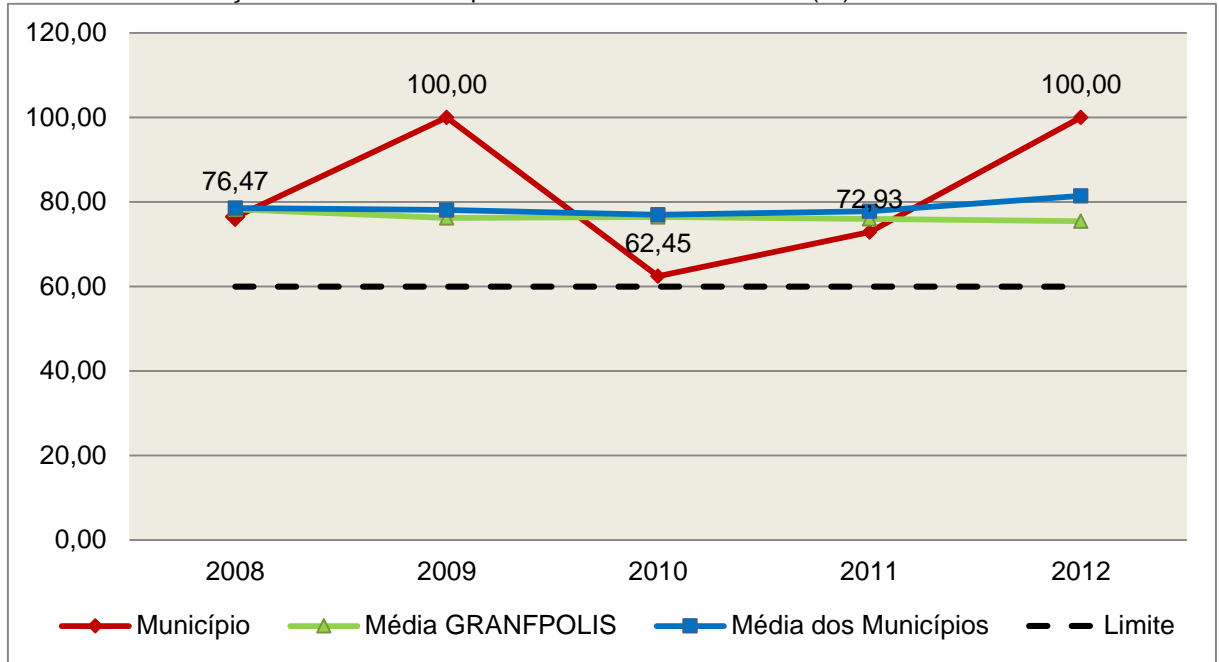
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.800.556,90
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.213,75
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.805.770,65
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.683.462,39
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	2.805.770,65
Valor Acima do Limite	1.122.308,26

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.805.770,65**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

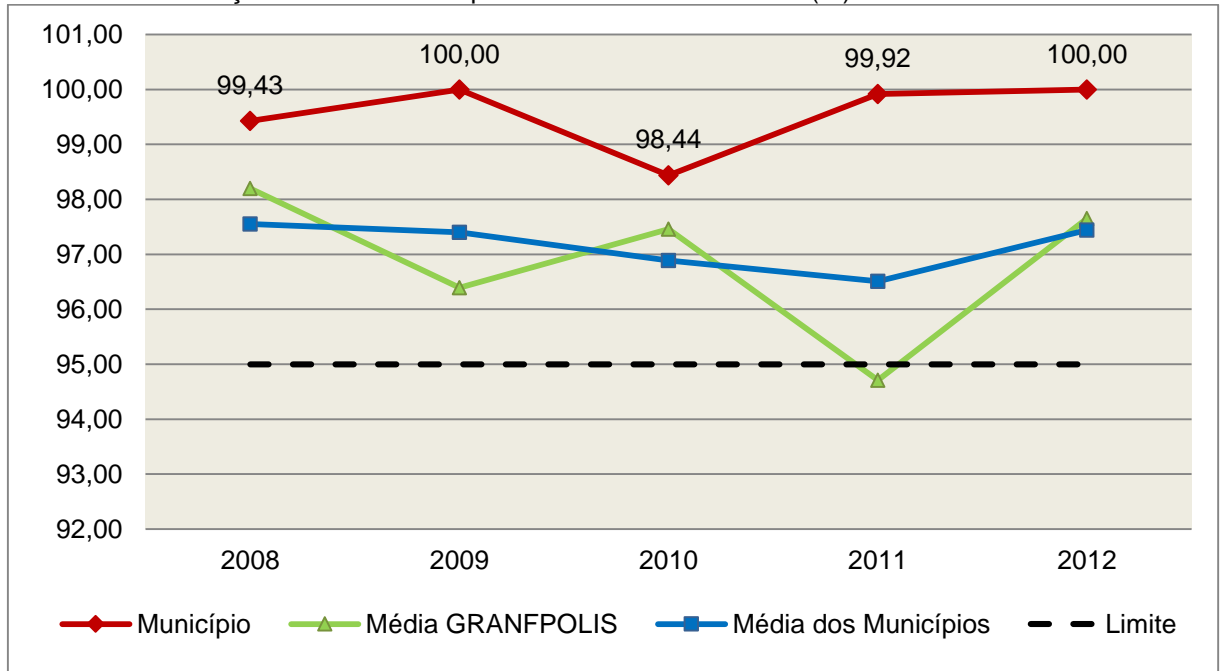
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.805.770,65
95% dos Recursos do FUNDEB	2.665.482,12
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	2.805.770,65
Valor Acima do Limite	140.288,53

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Governador Celso Ramos ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 2.355,43, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	3.183,85
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	3.183,85
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.167.033,56	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.500.220,14	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.853.013,18	57,78
Pessoal e Encargos	16.692.709,15	57,23
Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	160.304,03	0,55
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	832.476,84	2,85
Pessoal e Encargos	832.476,84	2,85
Total das deduções das despesas com pessoal*	4.348,61	0,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	17.681.141,41	60,62
Valor Acima do Limite (60%)	180.921,27	0,62

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

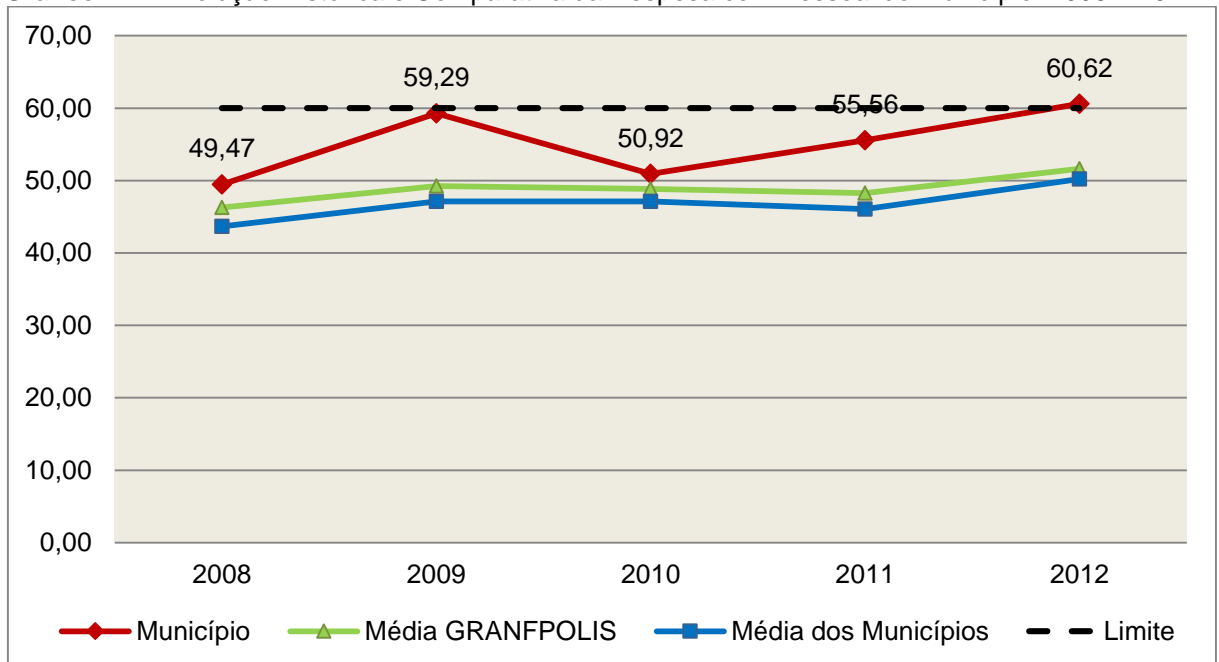
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **60,62%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Governador Celso Ramos, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.167.033,56	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.750.198,12	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.853.013,18	57,78
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	4.348,61	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.848.664,57	57,77
Valor Acima do Limite (54%)	1.098.466,45	3,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

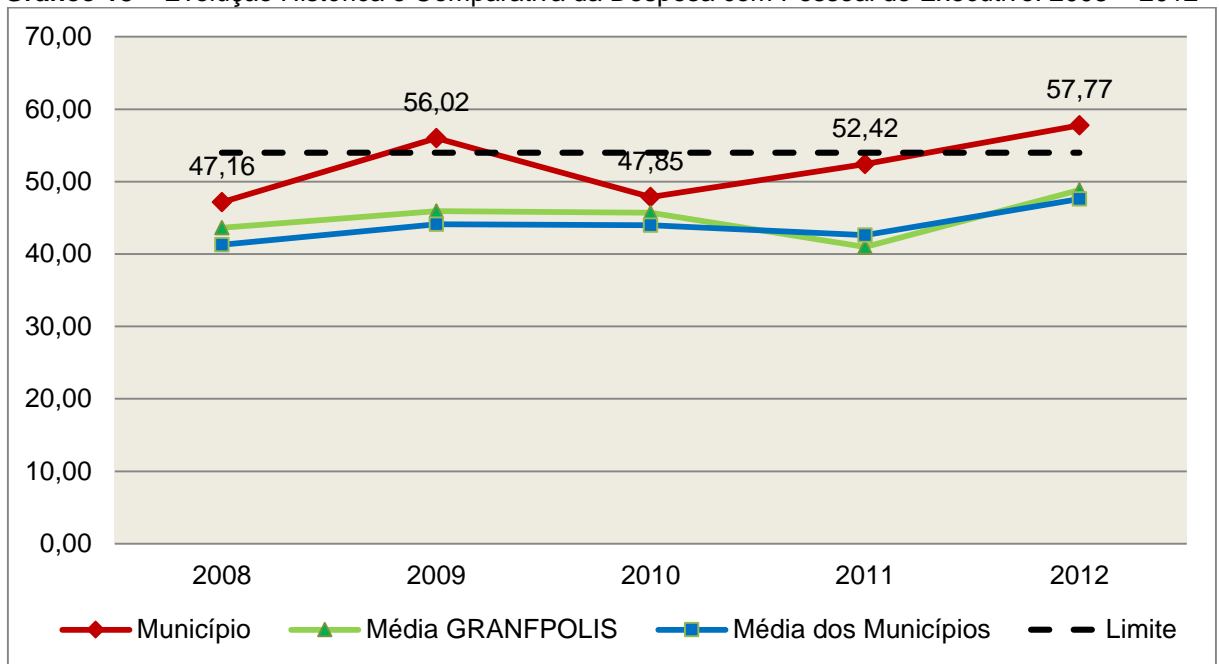
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **57,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2012, atingiu o percentual de 0,9%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.167.033,56	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.750.022,01	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	832.476,84	2,85
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	832.476,84	2,85
Valor Abaixo do Limite (6%)	917.545,17	3,15

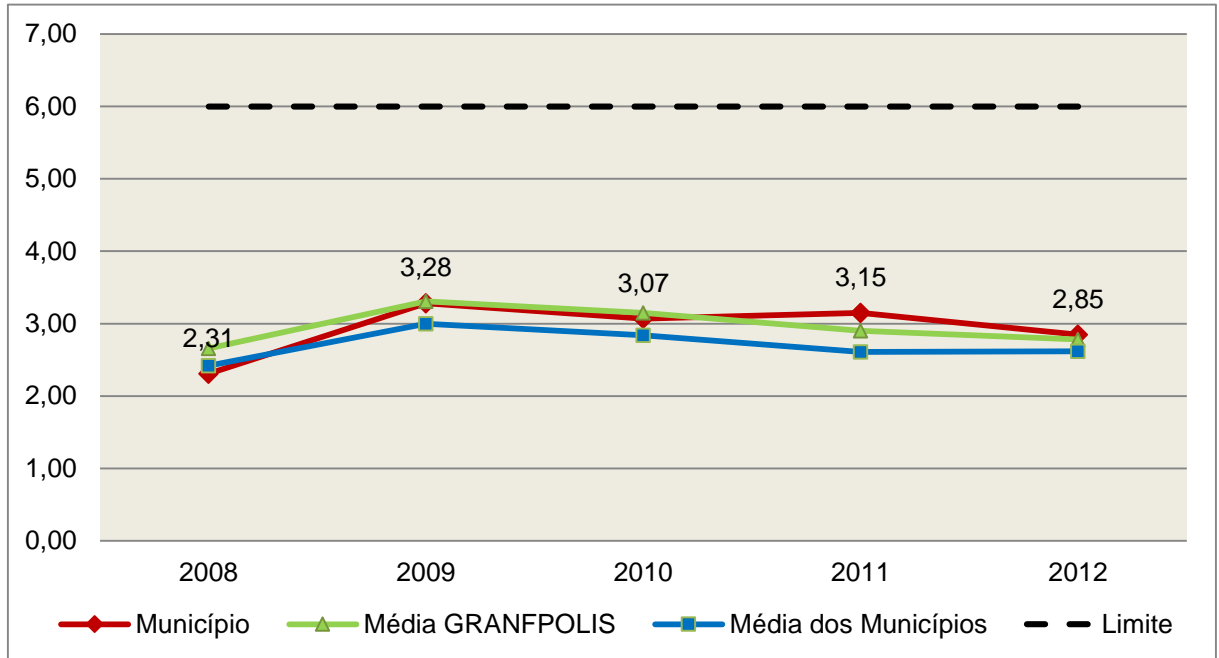
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,85%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve

ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Governador Celso Ramos, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 6.795,41) representa 0,03% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 20.000.504,51).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 181 a 195, verifica-se que:

1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da FMAS, conforme fls. 190.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da

legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Governador Celso Ramos**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 12.611 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Governador Celso Ramos** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, salientado-se que a divulgação desses dados, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010, passou a ser obrigatória a partir de maio de 2013.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo

orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;

d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e

conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Governador Celso Ramos**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Governador Celso Ramos**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	203.368,40	Cumpriu
12 - Serviços de Saúde	696.452,06	Cumpriu
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	11.831,26	Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	530.845,07	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	0,00	Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)		
22 - Transferências de Convênios - Educação	-41.108,81	Não Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-173.828,01	Não Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	796.816,09	Cumpriu
43 - Outras Especificações	23.664,46	Cumpriu
45 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	-130,80	Não Cumpriu
46 - Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	5.936,02	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	40,03	Cumpriu
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	-39.180,90	Não Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	-177,86	Não Cumpriu
58 - Salário Educação	-11.323,87	Não Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	51.263,24	Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-8.425,93	Não Cumpriu
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	507.725,94	Cumpriu

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
64 - Atenção Básica	-342.712,21	Não Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	59.305,51	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	49.174,79	Cumpriu
70 - Gestão SUS	177.830,84	Cumpriu
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	36.242,67	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-616.888,39	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-3.057.230,64	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-413.982,65	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.413.819,62	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-2.057.393,67	Não Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de escritórios.

* As disponibilidades de caixa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos foram consideradas como recursos vinculados.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de GOVERNADOR CELSO RAMOS contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 2.057.393,67 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 41.108,81; FR 23 - R\$ 173.828,01; FR 45 - R\$ 130,80; FR 53 - R\$ 39.180,90; FR 55 - R\$ 177,86; FR 58 - R\$ 11.323,87; FR 61 - R\$ 8.425,93 e FR 64 - R\$ 342.712,21), no montante de R\$ 616.888,39, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.2 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 4.394.150,97**, representando **24,48%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 17.951.857,64**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 4.487.964,41**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 93.813,44** ou **0,52%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 1.2.1.1 e 5.2.1).

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 2.057.393,67** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 41.108,81; FR 23 - R\$ 173.828,01; FR 45 - R\$ 130,80; FR 53 - R\$ 39.180,90; FR 55 - R\$ 177,86; FR 58 - R\$ 11.323,87; FR 61 - R\$ 8.425,93 e FR 64 - R\$ 342.712,21), no montante de **R\$ 616.888,39**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 1.2.2.1 e Capítulo 8, deste Relatório).

9.2.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 16.848.664,57**, representando **57,77%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 29.167.033,56**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 15.750.198,12**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 1.098.466,45** ou **3,77%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 1.2.2.2 e 5.3.2).

9.2.3 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (item 1.2.2.3 e fls. 177 a 180 dos autos).

9.2.4 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2012, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 2.355,43**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao

estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.2.4 e 5.2.2, limite 3).

- 9.2.5 Realização de despesas, no montante de **R\$ 273.301,25**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.5 e fls. 196 a 199 dos autos).
- 9.2.6 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 507.362,36**, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.6 e Quadro 11-A).
- 9.2.7 Divergência, no valor de **R\$ 493.239,03**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 46.641,74) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 283.987,87), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 255.892,90, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Itens 1.2.2.7, 3.1 e 4.2).
- 9.2.8 Divergência, no valor de **R\$ 237.980,20**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 9.922.545,29) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 9.684.565,09), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (item 1.2.2.8 e fls. 98 a 103 dos autos).
- 9.2.9 Despesas empenhadas liquidadas e pagas (R\$ 4.416.223,37) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 2.805.770,65) da ordem de **R\$ 1.610.452,72**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (item 1.2.2.9 e Sistema e-Sfinge).
- 9.2.10 Contabilização indevida de despesas financiadas com recursos recebidos mediante convênio firmado com o Governo do Estado/SC (Fundeb Estadual) nas Fontes de Recursos (FR) 18 e 01, ao invés da FR 22, descumprindo o disposto no artigo 85, da Lei nº 4.320/64 c/c Nota Técnica conjunta nº 01/2012 (DCE/DMU), deste Tribunal de Contas (Itens 1.2.2.10 e 5.2.2).
- 9.2.11 Remessa indevida das Informações no Sistema e-Sfinge relacionadas as funções de governo (01- Legislativa e 10 -

Saúde), contrariando o disposto no artigo 85 da Lei nº da 4.320/64 c/c artigo 1º, da Instrução Normativa n. TC 04/2004 e artigo 20 da Resolução n. TC 16/94, alterado pela Resolução n. TC 077/2013 (item 1.2.2.11 e fls. 36 e 226 dos autos).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 283.987,87
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 16.210,29
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	25,11%
4.2) Ensino	25,00%	24,48%
4.3) FUNDEB	60,00%	100,00%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	60,62%
b) Poder Executivo	54,00%	57,77%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,85%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Governador Celso Ramos**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas, respectivamente, nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências quanto a correta remessa de informações por meio do Sistema e-Sfinge das especificações de fontes de recursos das contas contábeis financeiras do Sistema Financeiro e do Sistema Compensado (DFR a utilizar, DFR comprometida e DFR utilizada).

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 03/03/2015.

TERESINHA DE JESUS BASTO DA
SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.238.669,10
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.820,00
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	18.117,09
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.259.606,19

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	1.043,18
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.935.854,87
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	37.938,49
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	792.032,06
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	193.636,11
Total das deduções das despesas com Educação Básica	2.960.504,71

* Outras Despesas dedutíveis foram apuradas através da análise dos Recursos do Fundeb do Estado recebidos pelo Município (R\$ 1.848.775,58) deduzidas as despesas empenhadas corretamente na fonte de recursos de convênio (R\$ 1.025.783,08, APÊNDICE) e deduzidos o saldo financeiro existente em 31/12/2012, no montante de R\$ 30.960,44, na conta vinculada BB c/c 6468-8, (Fundeb Municipalização)

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	4.348,61
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	4.348,61
Total das deduções das despesas com pessoal	4.348,61

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	2.800.556,90
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.213,75
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	3.183,85
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	3.183,85
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012	2.805.770,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
12 - Serviços de Saúde	2012	301	906.389,03	906.389,03	904.483,28
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	3.634.123,93	3.634.123,93	3.507.308,15
64 - Atenção Básica	2012	301	292.389,65	286.864,66	281.495,67
66 - Vigilância em Saúde	2012	301	21.699,01	21.699,01	21.699,01
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	47.843,30	47.843,30	47.446,30
70 - Gestão SUS	2012	301	18.972,56	18.972,56	18.972,56
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2012	301	101.126,42	101.126,42	100.355,70
TOTAL			5.022.543,90	5.017.018,91	4.881.760,67

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos	00 - Recursos Ordinários	301	25	10/01/2012	INST. CATARINENSE DE ESTÁGIO E ASSESSORIA S/C LTDA	1.820,00	1.820,00	1.820,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A TAXA ADMINISTRATIVA RELATIVO AO AGENCIAMENTO DE ESTAGIARIOS ANA PAULA,ADRIANA DE AZEVEDO,GRASIELA SIMAO,GRASIELA JACINTO,MARINA DE OLIVEIRA,MARINA SILVA DE OLIVEIRA, SIMONE SOUZA E SINTIA MARIA DIAS REFERENTE O ANO EM EXERCICIO.
Fundo Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos	00 - Recursos Ordinários	301	493	06/07/2012	RICARDO NELSON DALSSASSO ME-FOGOS DALSSASSO.	1.000,00	1.000,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO PARA A INAUGURAÇÃO DO POSTO DE SAUDE DE AREIAS DE BAIXO, CONFORME A.F NR 235/2012.
TOTAL						2.820,00	2.820,00	1.820,00	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1700	24/07/2012	ALUMINO SÃO JOSÉ	316,17	316,17	316,17	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TUBOS REDONDOS DE ALUMINIO PARA USO DO CORPO COREOGRAFICO DA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA AMALIA CARDOSO, CONFORME AF 721/2012.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1475	21/06/2012	VERA CRUZ DE AVIAMENTOS E ART LTDA EPP	109,50	109,50	109,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CORDÃO SÃO FRANCISCO PARA USO DO CORPO COREOGRAFICO DA FANFARRA MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO 607/2012.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1476	21/06/2012	JOSE ROBERTO PINHO ME	245,00	245,00	245,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TECIDO CETIM LISO, PARA USO DO CORPO COREOGRAFICO DA FANFARRA MUNICIPAL, CONFORME AF 608/2012.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1477	21/06/2012	ROTHA COMERCIO DE MALHAS LTDA	332,51	332,51	332,51	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TECIDO SUPLEX PARA USO DO CORPO COREOGRAFICO DA FANFARRA MUNICIPAL, CONFORME AF 609/2012.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1478	21/06/2012	J.M.C MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	40,00	40,00	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA 3/4 PRETA PARA USO DO CORPO COREOGRAFICO DA FANFARRA MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO 610/2012.
TOTAL						1.043,18	1.043,18	1.043,18	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	361	1.185.006,34	1.174.962,34	1.132.130,55
58 - Salário Educação	2012	361	162.686,08	162.686,08	162.686,08
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	8.897,45	8.897,45	8.897,45
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2012	361	579.265,00	125.585,00	125.585,00
TOTAL			1.935.854,87	1.472.130,87	1.429.299,08

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	641	07/03/2012	TURISMO GAIVOTA LTDA	542,28	542,28	542,28	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA IDA E VOLTA A SÃO PAULO PARA AS SERVIDORAS CRISTINA SANTANA E GREICE EHRHARDT PARA PARTICIPAÇÃO DO 8º FORUM NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 24 A 25 DE MAIO DE 2012, CONFORME SOLICITAÇÃO E ORÇAMENTOS EM ANEXO. AF 196/2012.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2519	03/12/2012	DANYLLO SAGAS GRAPP	259,17	259,17	259,17	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A TERMINO DE CONTRATO E RECISÃO DA ESTAGIÁRIO DANYLO SAGAS GRAPP, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	658	07/03/2012	CONEXÃO COMERIO E SERVIÇOS LTDA EPP	1.040,00	1.040,00	1.040,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A INSCRIÇÃO DO CURSO 08º FORUM NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - O COMPORTAMENTO ENTRE SABER E O SABOR - REFLEXO DA OBESIDADE DURANTE A DASE ESCOLAR, ACONTECERÁ NOS DIAS 24 E 25 DE MAIO DE 2012 EM SÃO PAULO - SP. SENDO PARA AS SERVIDORAS GREICE DAYANE EHRHARDT E CRISTINA DA SILVA SANTANNA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME C.I. 193/2012.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1172	11/05/2012	RICARDO NELSON DALSSASSO - FOGOS DALSSASSO	3.000,00	3.000,00	3.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO PARA A REINAUGURAÇÃO DO GINASIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM CALHEIROS NO DIA 17/05/2012. CONFORME SOLICITAÇÃO E ORÇAMENTOS EM ANEXO. AF 463/2012.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1177	11/05/2012	MAIARA ELIZA COELHO	3.500,00	3.500,00	3.500,00	PELADESPESA EMPENHADA REFERENTE A APRESENTAÇÃO MUSICAL NA REABERTURA DO GINASIO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL APOS GRANDE REFORMA, CONFORME SOLICITAÇÃO E ORÇAMENTO EM ANEXO. AF 471/2012.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1193	16/05/2012	ROGÉRIO APARECIDO SANTOS DE OLIVEIRA	420,00	420,00	420,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SOM VOLANTE PARA CHAMADA DA COMUNIDADE PARA COMPARECER A REINAUGURAÇÃO DO GINASIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONFORME SOLICITAÇÃO E ORÇAMENTOS EM ANEXO. AF 490/2012.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1262	22/05/2012	GREICE DAIANE EHRHARDT	1.400,00	1.400,00	1.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DIÁRIAS PARA A SERVIDORA GREICE DAIANE EHRHARDT, COM DESTINO A SÃO PAULO/SP NOS DIAS 23 A 26 DE MAIO DE 2012 COM O OBJETIVO É PARTICIPAR DO 8º FORUM NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1263	22/05/2012	CRISTINA SILVA SANT ANNA	1.400,00	1.400,00	1.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DIÁRIAS PARA A SERVIDORA CRISTINA SILVA SANT/ANNA, COM DESTINO A SÃO PAULO/SP NOS DIAS 23 A 26 DE MAIO DE 2012 COM O OBJETIVO É PARTICIPAR DO 8º FORUM NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1859	17/08/2012	GILDA MARIA LUIZA	1.497,52	1.497,52	1.497,52	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REFERENTE A DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, ANUIDADE E INSCRIÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL DURANTE A PARTICIPAÇÃO DO "VII CAMPEONATO ESTADUAL DE BANDAS E FANFARRAS DE SANTA CATARINA - 2012", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 25 E 26 DE AGOSTO DE 2012 NA CIDADE DE GUABIRUBA/SC. CONFORME CI 421/2012.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2520	03/12/2012	ANA CAROLINA ROSINI RAMP	383,57	383,57	383,57	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A TERMINO DE CONTRATO E RECISÃO DA ESTAGIÁRIA ANA CAROLINA ROSINI RAMP, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2619	12/12/2012	INST. CATARINENSE DE ESTÁGIO E ASSESSORIA S/C LTDA	770,00	770,00	770,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TAXA ADMINISTRATIVA RELATIVO AO AGENCIAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AO MES DE SEMTEBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2012.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2787	28/12/2012	TECNOLOGICA PREST. SERV. INFORM. E ENGENHARIA LTDA	23.725,95	23.725,95	1.067,67	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA FISCAL PARA RESGATE DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DO MUNICÍPIO PARA EMPREGO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA, CONFORME PROCESSO N.48/2011 ADITIVO 01 DO CONTRATO 069/2011.
TOTAL						37.938,49	37.938,49	15.280,21	

Despesas empenhadas e pagas na fonte de recurso 24, através da conta bancária BB c/c 6468-8 (Fundeb Municipalização)

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
24	2229	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	8.738,81	8.738,81	8.738,81	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2012.
24	2230	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	10.215,28	10.215,28	10.215,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2012.
24	2231	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	50.299,19	50.299,19	50.299,19	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2012.
24	2232	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	1.072,50	1.072,50	1.072,50	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2012.
24	2233	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	6.181,00	6.181,00	6.181,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2012.
24	2234	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	1.037,28	1.037,28	1.037,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2012.
24	2235	24/10/2012	INSS SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	17.661,03	17.661,03	17.661,03	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE GUIA DO INSS, SOBRE FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE OUTUBRO 2012.
24	2236	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO	5.598,00	5.598,00	5.598,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 40% ACT'S MUNICIPALIZAÇÃO - REFERENTE AO MES DE MAIO (SUBSTITUIÇÃO EMP. 1335)
24	2237	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO	1.069,64	1.069,64	1.069,64	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 40% ACT'S MUNICIPALIZAÇÃO - REFERENTE AO MES DE MAIO (SUBSTITUIÇÃO EMP.1336).
24	2238	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO	447,31	447,31	447,31	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - REFERENTE AO MES DE MAIO(SUBSTITUINDO EMP.1337).
24	2239	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO	46,66	46,66	46,66	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - REFERENTE AO MES DE MAIO(SUBSTITUINDO EMP.1338)
24	2240	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO	36.411,51	36.411,51	36.411,51	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL ACT'S MUNICIPALIZAÇÃO - REFERENTE AO MES DE MAIO(SUBSTITUINDO EMP.1349)
24	2241	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO	1.229,63	1.229,63	1.229,63	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL ACT'S MUNICIPALIZAÇÃO - REFERENTE AO MES DE MAIO(SUBSTITUINDO EMP.1350)

24	2242	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO	11.272,04	11.272,04	11.272,04	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPALIZAÇÃO - REFERENTE AO MES DE MAIO (SUBSTITUINDO EMP.1354).
24	2243	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO	2.747,82	2.747,82	2.747,82	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPALIZAÇÃO - REFERENTE AO MES DE MAIO (SUBSTITUINDO EMP.1355).
24	2244	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO	9.317,80	9.317,80	9.317,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - REFERENTE AO MES DE JUNHO (SUBSTITUINDO EMP.1550).
24	2245	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO	7.686,34	7.686,34	7.686,34	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - REFERENTE AO MES DE JUNHO(SUBSTITUINDO EMP.1551).
24	2246	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO	415,43	415,43	415,43	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL ACT'S - REFERENTE AO MES DE JUNHO(SUBSTITUINDO EMP.1552).
24	2247	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO	41.924,60	41.924,60	41.924,60	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL ACT'S - REFERENTE AO MES DE JUNHO (SUBSTITUINDO EMP.1553).
24	2248	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO	1.074,72	1.074,72	1.074,72	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - FUNDEB 40% ACT'S - REFERENTE AO MES DE JUNHO (SUBSTITUINDO EMP.1554).
24	2249	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO	5.938,96	5.938,96	5.938,96	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - FUNDEB 40% ACT'S - REFERENTE AO MES DE JUNHO(SUBSTITUINDO EMP.1555)
24	2251	24/10/2012	INSS SEC EDUCAÇÃO	16.630,82	16.630,82	16.630,82	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE GUIA DO INSS, SOBRE FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE JUNHO 2012(SUBSTITUINDO EMP.1569).
24	2252	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO COMPLEMENTAR EDUCAÇÃO	1.645,06	1.645,06	1.645,06	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE JUNHO (SUBSTITUINDO EMP.1613)
24	2253	24/10/2012	INSS SEC EDUCAÇÃO	381,65	381,65	381,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE GUIA DO INSS, SOBRE FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE JUNHO 2012(SUBSTITUINDO EMP.1614).
24	2254	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	41.498,91	41.498,91	41.498,91	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL ACT'S - REFERENTE AO MES DE JULHO(SUBSTITUINDO EMP.1767).
24	2255	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	3.462,14	3.462,14	3.462,14	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL ACT'S - REFERENTE AO MES DE JULHO (SUBSTITUINDO EMP.1768).
24	2256	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	10.247,54	10.247,54	10.247,54	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - REFERENTE AO MES DE JULHO (SUBSTITUINDO EMP.1769).

24	2257	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	8.709,25	8.709,25	8.709,25	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - REFERENTE AO MES DE JULHO (SUBSTITUINDO EMP.1770).
24	2258	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	1.005,32	1.005,32	1.005,32	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - FUNDEB 40% - REFERENTE AO MES DE JULHO (SUBSTITUINDO EMP.1771).
24	2259	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	5.321,36	5.321,36	5.321,36	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - FUNDEB 40% ACT'S - REFERENTE AO MES DE JULHO(SUBSTITUINDO EMP.1772).
24	2260	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	636,79	636,79	636,79	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - FUNDEB 40% ACT'S - REFERENTE AO MES DE JULHO(SUBSTITUINDO EMP.1773).
24	2261	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	1.087,28	1.087,28	1.087,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO - REFERENTE AO MES DE JULHO (SUBSTITUINDO EMP.1774).
24	2262	24/10/2012	INSS SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	17.403,20	17.403,20	17.403,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE GUIA DO INSS, SOBRE FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE JULHO 2012(SUBSTITUINDO EMP.1784).
24	2263	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO COMPLEMENTAR	440	440	440	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE AO MES DE JULHO(SUBSTITUINDO EMP.1789).
24	2264	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	10.247,54	10.247,54	10.247,54	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - REFERENTE AO MES DE AGOSTO(SUBSTITUINDO EMP.1953).
24	2265	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	8.709,25	8.709,25	8.709,25	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - REFERENTE AO MES DE AGOSTO(SUBSTITUINDO EMP.1954).
24	2266	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	1.080,16	1.080,16	1.080,16	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - COMPLEMENTAR - REFERENTE AO MES DE OUTUBRO.
24	2267	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	1.575,59	1.575,59	1.575,59	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - FUNDEB 40% ACT'S - REFERENTE AO MES DE AGOSTO(SUBSTITUINDO EMP.1956).
24	2268	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	1.024,16	1.024,16	1.024,16	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - COMPLEMENTAR - REFERENTE AO MES DE OUTUBRO.
24	2269	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	5.765,94	5.765,94	5.765,94	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - FUNDEB 40% ACT'S - REFERENTE AO MES DE AGOSTO(SUBSTITUINDO EMP.1957).
24	2270	24/10/2012	INSS SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	337,39	337,39	337,39	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE GUIA DO INSS, SOBRE FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE OUTUBRO 2012.

24	2271	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	40.449,56	40.449,56	40.449,56	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL ACT'S - REFERENTE AO MES DE AGOSTO(SUBSTITUINDO EMP.1958).
24	2272	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	1.087,28	1.087,28	1.087,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO - REFERENTE AO MES DE AGOSTO (SUBSTITUINDO EMP.1959).
24	2273	24/10/2012	INSS SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	17.116,15	17.116,15	17.116,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE GUIA DO INSS, SOBRE FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE AGOSTO 2012(SUBSTITUINDO EMP.1971).
24	2274	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO COMPLEMENTAR	440	440	440	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE AO MES DE AGOSTO 2012(SUBSTITUINDO EMP.1973).
24	2275	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO	10.247,54	10.247,54	10.247,54	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2012(SUBSTITUINDO EMP.2128).
24	2276	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	10.842,65	10.842,65	10.842,65	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2012(SUBSTITUINDO EMP.2129).
24	2280	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	50.701,60	50.701,60	50.701,60	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL ACT'S - REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2012(SUBSTITUINDO EMP.2130).
24	2281	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	564,28	564,28	564,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL ACT'S - REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2012(SUBSTITUINDO EMP.2131).
24	2282	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	1.424,16	1.424,16	1.424,16	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - FUNDEB 40% ACT'S - REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2012(SUBSTITUINDO EMP.2132).
24	2283	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	5.765,94	5.765,94	5.765,94	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - FUNDEB 40% ACT'S - REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2012(SUBSTITUINDO EMP.2133).
24	2284	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	1.087,28	1.087,28	1.087,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO - REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2012 (SUBSTITUINDO EMP.2134).
24	2285	24/10/2012	INSS SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	18.234,98	18.234,98	18.234,98	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE GUIA DO INSS, SOBRE FOLHA PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE SETEMBRO 2012(SUBSTITUINDO EMP.2145).
24	2286	24/10/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	440	440	440	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2012(SUBSTITUINDO EMP.2151).
24	2359	31/10/2012	RÓSIMERI CARDOSO ROSSETTI - EPP	50.685,68	50.685,68	50.685,68	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPALIZADA DE ENSINO, CONFORME

							PROCESSO 41/2012 DE 15/05/2012.
24	2407	20/11/2012	POSTO TEXACO (WALMIR NUNES)	28.607,45	28.607,45	28.607,45	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GASOLINA, DIESEL E OLEO LUBRIFICANTE PARA VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (TRANSPORTE ESCOLAR) REFERENTE AO ANO EM CURSO.
24	2434	27/11/2012	ROSIMERI CARDOSO ROSSETTI - EPP	94.012,08	94.012,08	94.012,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPALIZADA DE ENSINO, CONFORME PROCESSO 41/2012 DE 15/05/2012.
24	2435	27/11/2012	MARATUR TURISMO LTDA ME	1.242,00	1.242,00	1.242,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PROCESSO 60/2010 COM ADITIVO 06/09/2012. AF 877/2012.
24	2436	27/11/2012	OZIAS DEODATO ALVES JR.	959,4	959,4	959,4	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ASSINATURA DE JORNAL IMPRESSO COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA E DISTRIBUIÇÃO LOCAL PARA USO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROCESSO 72/2012 DE 23/07/2012.
24	2437	28/11/2012	JMC - JUNKES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	1.742,60	1.742,60	1.742,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS P/MANUTENÇÃO DA ESCOLA MARIA AMALIA CARDOSO, SENDO ARAME, AREIA BLOCO DE CIMENTO, CAL PARA PINTURA, CANO DE ESGOTO E OUTROS, CONFORME PROCESSO 17/2012 DE 29/02/2012. ADITIVO 35/2012 DE 28/08/2012.
24	2478	28/11/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL MUNICIP	10.053,99	10.053,99	10.053,99	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO 2012.
24	2479	28/11/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL MUNICIP	6.936,15	6.936,15	6.936,15	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO 2012.
24	2480	28/11/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO FUND ACT'S MUNICIP	46.218,03	46.218,03	46.218,03	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO 2012.
24	2481	28/11/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO FUNDEB ACT'S MUNICI	5.765,94	5.765,94	5.765,94	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO 2012.
24	2482	28/11/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO FUNDEB ACT'S MUNICI	1.424,16	1.424,16	1.424,16	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO 2012.
24	2483	28/11/2012	SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA, ESTRUTURA DE METALON CHAPEADA REVESTIDA POR LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL DE IMAGEM, NO FORMATO 3X2M COM PES EM CAMBARA PINTADOS, CONFORME AF 664/2012.
24	2484	28/11/2012	AQUINPEL - SUPRIMENTOS P/INFORM.E ESCRIT.LTDA - ME	4.227,65	4.227,65	4.227,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA USO DAS ESCOLAS MUNICIPALIZADAS, CONFORME PROCESSO 19/2012 DE 09/03/2012.
24	2485	28/11/2012	MINOLSUL COMERCIO E SERVIÇO LTDA	5.280,00	5.280,00	5.280,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE IMPRESSÃO (FOTOCOPIADORA), PARA USO DA SEC. DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS MUNICIPALIZADA REF. AO MESES DE MAIO A OUTUBRO DO CORRENTE ANO.

24	2486	28/11/2012	DEBORA TEIXEIRA LOCADORA	4.200,00	4.200,00	4.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LOCAÇÃO DE 01 VEICULO KOMBI PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME ADITIVO 001/2012 DO PROCESSO 41/2011 ADITIVO 16/07/2012.
24	2487	28/11/2012	DEBORA TEIXEIRA LOCADORA	4.200,00	4.200,00	4.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LOCAÇÃO DE 01 VEICULO KOMBI CONFORME ADITIVO 001/2012 DO PROCESSO 41/2011 ADITIVO 23/05/2012.
24	2488	28/11/2012	DEBORA TEIXEIRA LOCADORA	4.200,00	4.200,00	4.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LOCAÇÃO DE 01 VEICULO KOMBI CONFORME ADITIVO 001/2012 DO PROCESSO 41/2011 ADITIVO 30/07/2012.
24	2500	28/11/2012	INSS SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	16.310,62	16.310,62	16.310,62	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE GUIA DO INSS, SOBRE FOLHA PROCESSADA DA SEC EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO DE 2012.
24	2527	04/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO	1.116,04	1.116,04	1.116,04	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO - REFERENTE AO MES DE JUNHO (SUBSTITUI EMP.1557).
24	2537	04/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	3.046,89	3.046,89	3.046,89	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO RECISÓRIA PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPALIZAÇÃO - REFERENTE AO ANO DE 2012.
24	2551	05/12/2012	DELTACOMP COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA M	761,44	761,44	761,44	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA INSTALADOS EM TODA REDE PUBLICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I E II E MINUTA CONTRATUAL EM ANEXO. PROCESSO 88/2007 COM ADITIVO 29/05/2012, 546/2012.
24	2552	05/12/2012	DELTACOMP COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA M	571,08	571,08	571,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA INSTALADOS EM TODA REDE PUBLICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I E II E MINUTA CONTRATUAL EM ANEXO. PROCESSO 88/2007 COM ADITIVO 29/05/2012, 546/2012.
24	2553	05/12/2012	DELTACOMP COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA M	190,36	190,36	190,36	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA INSTALADOS EM TODA REDE PUBLICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I E II E MINUTA CONTRATUAL EM ANEXO. PROCESSO 88/2007 COM ADITIVO 29/05/2012, 546/2012.
24	2554	05/12/2012	DELTACOMP COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA M	95,18	95,18	95,18	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA INSTALADOS EM TODA REDE PUBLICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I E II E MINUTA CONTRATUAL EM ANEXO. PROCESSO 88/2007 COM ADITIVO 29/05/2012, 546/2012.
24	2555	05/12/2012	DELTACOMP COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA M	271,84	271,84	271,84	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA INSTALADOS EM TODA REDE PUBLICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I E II E MINUTA CONTRATUAL EM ANEXO. PROCESSO 88/2007 COM ADITIVO 29/05/2012, 546/2012.

24	2556	05/12/2012	DELTACOMP COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA M	329,82	329,82	329,82	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA INSTALADOS EM TODA REDE PUBLICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I E II E MINUTA CONTRATUAL EM ANEXO. PROCESSO 88/2007 COM ADITIVO 29/05/2012, 546/2012.
24	2557	05/12/2012	DELTACOMP COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA M	95,18	95,18	95,18	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA INSTALADOS EM TODA REDE PUBLICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I E II E MINUTA CONTRATUAL EM ANEXO. PROCESSO 88/2007 COM ADITIVO 29/05/2012, 546/2012.
24	2558	05/12/2012	EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTES LTDA	12.500,00	12.500,00	12.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LOCAÇÃO DE DOIS VEICULOS, SENDO UM ONIBUS CARRO PANORAMICO E UM VEICULO ONIBUS VAIGO 1050 PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE INTEGRAM A FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPALIZADA MARIA AMALIA CARDOSO PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO DE BANDAS E FANFARRAS.
24	2559	05/12/2012	OUTSOURCING CENTER COM. DE COP. E IMPRESSÕES LTDA	550	550	550	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL COM IMPRESSÃO A LASER PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CFE PROCESSO LICITATORIO 14/2011 DO DIA 05/03/2012.
24	2560	05/12/2012	OUTSOURCING CENTER COM. DE COP. E IMPRESSÕES LTDA	550	550	550	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL COM IMPRESSÃO A LASER PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CFE PROCESSO LICITATORIO 14/2011 DO DIA 05/03/2012.
24	2563	05/12/2012	OUTSOURCING CENTER COM. DE COP. E IMPRESSÕES LTDA	1.737,00	1.737,00	1.737,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 03 TONER PARA IMPRESSOA BROTHER 8890. CONFORME PROCESSO 47/2012 DE 11/05/2012.
24	2564	05/12/2012	OUTSOURCING CENTER COM. DE COP. E IMPRESSÕES LTDA	250	250	250	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL COM IMPRESSÃO A LASER PARA USO DA APAE CFE ADITIVO 001/2012.
24	2566	05/12/2012	BRUTHAN COMERCIAL LTDA	685,11	685,11	685,11	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA USO DA SECRETARIA, CONFORME PROCESSO 12/2012 DE 05/03/2012.
24	2567	05/12/2012	BALDANÇA SUPERMERCADOS LTDA ME	3.559,73	3.559,73	3.559,73	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA USO DA SECRETARIA, CONFORME PROCESSO 12/2012 DE 05/03/2012.
24	2568	05/12/2012	MARCONI KIRCH - EPP	10.332,01	10.332,01	10.332,01	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA USO DA SECRETARIA CONFORME PROCESSO 19/2012 DE 09/03/2012.
24	2569	05/12/2012	MARCONI KIRCH - EPP	40	40	40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA USO DAS ESCOLAS MUNICIPALIZADAS CONFORME PROCESSO 19/2012 DE 09/03/2012.
24	2570	05/12/2012	THIAGO E ANDRE COM. DE PECAS LTDA - ME	1.350,00	1.350,00	1.350,00	PELOS BENS MOVEIS REFERENTE A INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NAS ESCOLAS E.E.B.M. ELVIRA SARDA E E.E.B.M. ABEL CAPELA. CONFORME SOLICITAÇÃO E ORÇAMENTO EM ANEXO. AF 525/2012.
24	2571	05/12/2012	THIAGO E ANDRE COM. DE PECAS LTDA - ME	2.600,00	2.600,00	2.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MANUTENÇÃO DE 3 BEBEDOUROS DE AGUA DE PRESSÃO NA UNIDADE DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, CONFORME AF 756/2012.

24	2572	05/12/2012	AGS MECÂNICA E RENOVADORA DE PNEUS LTDA	2.977,00	2.977,00	2.977,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME AF 989/2012.
24	2573	05/12/2012	MARIA SUELI PORTO	1.323,00	1.323,00	1.323,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL NA LOCALIDADE NA FAZENDA DA ARMAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO PAIC - PROGRAMA AÇÃO INTEGRAÇÃO CONTINUADA REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO DE 2012.
24	2591	06/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	19.892,06	19.892,06	19.892,06	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL ACT'S - REFERENTE AO 13º SALÁRIO PARCIAL DO ANO DE 2012.
24	2592	06/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	7.132,41	7.132,41	7.132,41	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - REFERENTE AO 13º SALÁRIO PARCIAL DO ANO DE 2012.
24	2593	06/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	2.552,33	2.552,33	2.552,33	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - FUNDEB - REFERENTE AO 13º SALÁRIO PARCIAL DO ANO DE 2012.
24	2594	06/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	205,68	205,68	205,68	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO - REFERENTE AO 13º SALÁRIO PARCIAL DO ANO DE 2012.
24	2604	10/12/2012	DEBORA TEIXEIRA LOCADORA	3.600,00	3.600,00	3.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LOCAÇÃO DE 01 VEICULO CLIO RENAULT CONFORME ADITIVO 001/2012 DO PROCESSO 41/2011 ADITIVO 30/07/2012.
24	2605	12/12/2012	COOPERFIL - PRODUTOS E SERVICOS DE COMUNICACAO LTD	3.900,00	3.900,00	3.900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE ÁREA DA EDUCAÇÃO NAS ECOLAS MUNICIPALIZADAS, CONFORME AF 1048/2012.
24	2632	12/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	7.438,84	7.438,84	7.438,84	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - REFERENTE AO 13º SALÁRIO DO ANO DE 2012.
24	2633	12/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	19.892,08	19.892,08	19.892,08	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL ACT'S - REFERENTE AO 13º SALÁRIO DO ANO DE 2012.
24	2634	12/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	3.335,40	3.335,40	3.335,40	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - FUNDEB ACT'S - REFERENTE AO 13º SALÁRIO DO ANO DE 2012.
24	2635	12/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO	235,45	235,45	235,45	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO - REFERENTE AO 13º SALÁRIO DO ANO DE 2012.
24	2658	18/12/2012	DECO PEÇAS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP	12.742,00	12.742,00	12.742,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PESADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO (TRANSPORTE ESCOLAR), CONFORME PROCESSO 21/2009 ADITIVO 03/01/2012, PARA O ANO EM CURSO.
24	2666	20/12/2012	RESTAURANTE T & C LTDA ME	1.240,00	1.240,00	1.240,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA NO MES DE DEZEMBRO 2012.

24	2667	20/12/2012	BOMBORDO BAR-PABLO FERNADO SAGAS-ME	150	150	150	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA NO MES DE DEZEMBRO 2012.
24	2679	21/12/2012	POSTO TEXACO (WALMIR NUNES)	13.732,75	13.732,75	13.732,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 550L GASOLINA, 5425L DIESEL E 2L OLEO LUBRIFICANTE PARA VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (TRANSPORTE ESCOLAR) REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DE 2012.
24	2748	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUC. MUNIC. FUNDAMENTAL	11.871,39	11.871,39	11.871,39	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
24	2749	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUC. MUNIC. FUNDAMENTAL	5.490,06	5.490,06	5.490,06	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
24	2750	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUC. MUNIC. FUNDAMENTAL ACT'S	22.223,88	22.223,88	22.223,88	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
24	2751	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUC. MUNIC. FUNDAMENTAL ACT'S	32.524,52	32.524,52	32.524,52	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
24	2752	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUC. MUNIC. FUNDEB ACT'S	2.830,74	2.830,74	2.830,74	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
24	2753	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUC. MUNIC. FUNDEB ACT'S	6.270,65	6.270,65	6.270,65	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.
24	2754	28/12/2012	FOLHA DE PAGTO SEC EDUC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO	329,09	329,09	329,09	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO PROCESSADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012.

Total**1.025.783,08**

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS		
RECURSOS VINCULADOS													
0	210.850,25	0,00	0,00	210.850,25	7.451,85	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.368,40	Cumpriu
12	698.707,81	0,00	0,00	698.707,81	0,00	0,00	1.905,75	350,00	0,00	0,00	0,00	696.452,06	Cumpriu
16	11.831,26	0,00	0,00	11.831,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.831,26	Cumpriu
17	573.322,70	0,00	0,00	573.322,70	0,00	0,00	0,00	0,00	42.477,63	0,00	0,00	530.845,07	Cumpriu
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
19	3.183,85	0,00	0,00	3.183,85	3.183,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
22	-41.108,81	0,00	0,00	-41.108,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-41.108,81	Não Cumpriu
23	-35.878,51	0,00	0,00	-35.878,51	800,01	0,00	137.149,49	0,00	0,00	0,00	0,00	-173.828,01	Não Cumpriu
24	1.001.394,14	0,00	0,00	1.001.394,14	0,00	151.007,57	53.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	796.816,09	Cumpriu
43	23.664,46	0,00	0,00	23.664,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.664,46	Cumpriu
45	-130,80	0,00	0,00	-130,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-130,80	Não Cumpriu
46	5.936,02	0,00	0,00	5.936,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.936,02	Cumpriu
52	40,03	0,00	0,00	40,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,03	Cumpriu
53	-14.149,48	0,00	0,00	-14.149,48	0,00	51,62	24.979,80	0,00	0,00	0,00	0,00	-39.180,90	Não Cumpriu
55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177,86	0,00	0,00	0,00	0,00	-177,86	Não Cumpriu
58	-11.323,87	0,00	0,00	-11.323,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.323,87	Não Cumpriu
60	53.571,03	0,00	0,00	53.571,03	0,00	0,00	2.307,79	0,00	0,00	0,00	0,00	51.263,24	Cumpriu
61	-8.425,93	0,00	0,00	-8.425,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.425,93	Não Cumpriu
62	510.215,66	0,00	0,00	510.215,66	0,00	0,00	2.489,72	0,00	0,00	0,00	0,00	507.725,94	Cumpriu
64	-337.343,22	0,00	0,00	-337.343,22	0,00	0,00	5.368,99	0,00	0,00	0,00	0,00	-342.712,21	Não Cumpriu
66	59.305,51	0,00	0,00	59.305,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.305,51	Cumpriu
67	49.571,79	0,00	0,00	49.571,79	0,00	397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.174,79	Cumpriu
70	177.830,84	0,00	0,00	177.830,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177.830,84	Cumpriu
71	37.013,39	0,00	0,00	37.013,39	0,00	0,00	770,72	0,00	0,00	0,00	0,00	36.242,67	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-616.888,39	
RECURSOS ORDINÁRIOS													
0	-1.535.873,00	0,00	*507.362,36	-2.043.235,36	131.968,01	145.581,71	510.025,01	0,00	226.420,55	0,00	0,00	-3.057.230,64	
1	-363.453,13	0,00	0,00	-363.453,13	0,00	39,28	39.806,47	6.280,70	4.403,07	0,00	0,00	-413.982,65	
2	1.414.774,62	0,00	0,00	1.414.774,62	0,00	955,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.819,62	
T.	-484.551,51	0,00	507.362,36	-991.913,87	131.968,01	146.575,99	549.831,48	6.280,70	230.823,62	0,00	0,00	-2.057.393,67	Não Cumpriu

* Ajuste referente a valores lançados indevidamente no Ativo Realizável da Prefeitura.